

ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI

Edital 57/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2026	180158-ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI	THIAGO HENRIQUE BERNUZZI	03/07/2026 16:09 (v 0.4)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	138/2026	057.00093708/2026-70

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA PAULO VIEIRA

subscritor edital



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 16:02:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 8 -editaI_finalizado.pdf (2.71 MB)

PREGÃO ELETRÔNICO

PR-158/0041/26

CONTRATANTE (UASG)

180158 – Comando de Policiamento do Interior Três

OBJETO

Contratação de serviço de regularização de imóvel para obtenção de AVCB / CLCB para o 43º BPM/I

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 161.118,52 (cento e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia *29/07/2026 às 08h* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço, global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR TRÊS
UASG – 180158

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **158/0041/26**

Processo Administrativo nº **057.00093708/2026-70 - 20260434287**

Torna-se público que o **Comando de Policiamento do interior Três**, por meio da **Divisão Administrativa – Seção de Despesa, Orçamento e Custo**, sediado **Avenida Calheiro Paschoal Innechi, nº 1538 – Jardim Independência – Ribeirão Preto/SP – CEP 14.076-010**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA OBTENÇÃO DE AVCB /CLCB PARA O 43º BPM/I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item..*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item 01, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço total*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor total do item;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para o item 01.*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
 - 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
 - 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
 - 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
 - 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
 - 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto*

da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico** <https://www.doe.sp.gov.br/e-negocios-publicos>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte meio:** cpi3uge@policiamilitar.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no sítio eletrônico na Internet <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. **A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.**

14.2.1. **Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.**

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar

a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico* <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termos de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudos Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – RESOLUÇÃO SSP-05/2026;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.16.7. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

Ribeirão Preto , 03 de julho de 2026.

NATÁLIA PAULO VIEIRA

SUBSCRITOR DO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI

TR - Termo de Referência 98/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2026	180158-ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI	RICARDO SANTOS FERREIRA	22/06/2026 11:10 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	139/2026	SEI Nº057.00093708/2026-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CPI-3 / 43ºBPM/I

(Processo Administrativo - SEI Nº057.00093708/2026-70)

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB com fornecimento de material e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPRAS	CATSER	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Ou Conservação Alvenaria - Execução - Canteiro de Obras - Regularização de AVCB /CLCB	1627	265373	Unid.	01	R\$ 161.118,52	R\$ 161.118,52

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias, contados do(a) Contrato e emissão da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.3. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESC. DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada em serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, com capacidade técnica, operacional e jurídico-regular para a execução de levantamentos técnicos, vistorias, diagnósticos, elaboração de projetos de segurança contra incêndio, laudos técnicos, memoriais, emissão de ART e demais peças necessárias à regularização das edificações. A contratada deverá dispor de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços executados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos produtos entregues.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores práticas técnicas, das metodologias mais adequadas à natureza do objeto e dos padrões de qualidade exigíveis para serviços especializados de engenharia, devendo atender rigorosamente à legislação federal, estadual e municipal vigente, às normas técnicas da ABNT, às exigências administrativas e técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e às demais disposições normativas pertinentes ao caso concreto.

4.1.3. A execução do objeto deverá observar critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar práticas que favoreçam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios, a durabilidade das soluções propostas, a minimização de impactos ambientais e a eficiência na utilização de materiais, equipamentos e insumos empregados na execução dos serviços.

4.1.4. No que se refere aos materiais, insumos, componentes e soluções eventualmente empregados em levantamentos, ensaios, adequações correlatas ou futuras intervenções vinculadas ao escopo contratado, deverão ser priorizados, sempre que técnica e economicamente viáveis, materiais de menor impacto ambiental, com maior durabilidade, passíveis de reutilização ou reciclagem, e provenientes de cadeias produtivas regulares. Tal diretriz deverá ser observada sem prejuízo da obrigatória compatibilidade com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis e com as exigências de segurança contra incêndio.

4.1.5. A gestão dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverá observar a Lei nº 12.305 /2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como o Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta, além da legislação ambiental aplicável no Estado de São Paulo. A contratada deverá adotar procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, evitando descarte irregular e promovendo, sempre que possível, reutilização e reciclagem.

4.1.6. A contratada deverá adotar medidas voltadas à eficiência operacional e ao uso racional de recursos, inclusive quanto à redução de consumo desnecessário de materiais, energia e insumos, à racionalização de deslocamentos técnicos, à organização dos procedimentos de campo e à utilização preferencial de meios digitais para elaboração, tramitação, revisão e entrega de documentos, sempre que compatível com as exigências administrativas do objeto.

4.1.7. A equipe técnica envolvida na execução dos serviços deverá atuar em conformidade com práticas responsáveis de segurança, organização do trabalho e gestão ambiental, cabendo à contratada orientar seus profissionais quanto ao adequado manejo de materiais, ao correto tratamento dos resíduos eventualmente gerados e à observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

4.1.8. Quando a execução contratual demandar fornecimento de materiais, equipamentos, componentes ou serviços auxiliares, a contratada deverá buscar fornecedores e prestadores que atuem de forma regular e compatível com a legislação vigente, especialmente quanto ao atendimento das exigências técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança, de modo a preservar a integridade da cadeia de execução do objeto e reduzir riscos de inconformidade.

4.1.9. A contratada deverá manter plena conformidade com as normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis à contratação, podendo a Administração exigir, quando pertinente e proporcional ao objeto, comprovações documentais relativas à regularidade dos materiais empregados, à destinação de resíduos e ao atendimento das exigências técnicas e ambientais incidentes sobre os serviços executados.

4.1.10. Em síntese, os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação deverão ser observados de forma integrada à execução dos serviços, abrangendo o uso racional de recursos, a adequada gestão de resíduos, a escolha de soluções compatíveis com a durabilidade e a eficiência técnica do objeto, bem como a observância das normas ambientais pertinentes, de modo a compatibilizar a contratação com o interesse público, a boa gestão administrativa e a proteção ao meio ambiente.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade diante do objeto a ser contratado.

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 17h00m.

4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.1. A vistoria poderá ser agendada através do da Seção de Finanças e Logística do 43ºBPM/I, através do telefone: (16) 3946-0336 – (16) 3946-0349 (Cb PM Ferreira), ou através do e-mail 43bpmip4@policiamilitar.sp.gov.br, e realizada, no período da manhã das 08:00 as 11:00 e no período da tarde das 14:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, garantindo-se datas e horários diferentes aos interessados.

4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, (ver Anexo I deste TR).

4.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá a adoção de métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade compatíveis com a natureza de serviço técnico especializado de engenharia, devendo contemplar, de forma integrada, a análise das necessidades da Contratante, a avaliação das condições físicas e operacionais de cada unidade, o levantamento técnico cadastral, o diagnóstico da situação existente, o enquadramento normativo, a elaboração das peças técnicas necessárias à regularização das edificações e a entrega final dos produtos devidamente revisados e compatibilizados. Os serviços serão executados por escopo, sob demanda, por etapas sucessivas e interdependentes, com utilização de metodologias técnicas adequadas, instrumentos de medição, recursos de inspeção, registros de campo, softwares técnicos e demais ferramentas necessárias à fiel execução do objeto.

5.1.3. A execução deverá observar, em todas as suas fases, o escopo contratado, o cronograma aprovado pela Administração, as condições específicas de cada unidade contemplada, as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), as normas técnicas aplicáveis, as disposições constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação pertinente, inclusive a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 69.118/2024, as Instruções Técnicas do CBPMESP, as normas da ABNT aplicáveis ao objeto e as normas profissionais incidentes sobre os serviços de engenharia contratados, com destaque, quando cabível, para a ABNT NBR 6118, ABNT NBR 6120, ABNT NBR 8681, ABNT NBR 6123 e ABNT NBR 6122, sem prejuízo de outras normas técnicas pertinentes ao caso concreto, inclusive aquelas aplicáveis ao dimensionamento de sistemas de hidrantes, reservatórios de incêndio, estruturas de sustentação e documentação técnica de responsabilidade profissional.

5.1.4. A execução dos serviços deverá observar metodologia compatível com a natureza de serviço técnico especializado de engenharia, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas, rotinas, procedimentos e produtos:

a) análise preliminar da demanda e dos documentos disponibilizados pela Administração, inclusive plantas, croquis, registros cadastrais, informações sobre uso e ocupação, áreas construídas e demais elementos técnicos eventualmente

existentes, com a finalidade de subsidiar o planejamento da execução e a definição da estratégia técnica aplicável a cada unidade;

b) realização de vistoria técnica e levantamento in loco em cada unidade contemplada, com a finalidade de identificar as condições físicas da edificação, os sistemas existentes, as características construtivas, os acessos, os riscos específicos, o enquadramento técnico e os elementos necessários à elaboração das peças técnicas exigidas. O levantamento de campo deverá contemplar, de forma específica e detalhada:

b.1) inventário completo dos extintores portáteis e sobre rodas existentes em cada unidade, com identificação da capacidade extintora (carga nominal), tipo de agente extintor (pó ABC, CO, água, espuma, etc.), classe de fogo atendida, localização e posicionamento em planta, altura de fixação, condições de acesso e visualização, data de validade do lacre e do selo do INMETRO, e verificação de conformidade com a IT vigente aplicável quanto à quantidade mínima exigida e à distribuição espacial por pavimento e área protegida;

b.2) inventário do sistema de iluminação de emergência, contemplando a quantidade, tipo (bloco autônomo, centralizado, LED, fluorescente), localização em planta, ângulo de foco, condições de funcionamento, ensaio de acionamento automático por queda de tensão, verificação da autonomia das baterias e adequação às rotas de saída, conforme critérios da IT aplicável;

b.3) inventário das placas de sinalização de emergência e identificação, abrangendo sinalização de proibição, alerta, orientação/salvamento e equipamentos, com verificação da quantidade, dimensões, cores e pictogramas, localização, altura de instalação, visibilidade, condições de conservação e fixação, grau de fotoluminescência e conformidade com os parâmetros da IT de sinalização de emergência vigente;

c) execução de levantamento técnico cadastral, com coleta de dados, medições, registro das condições existentes, conferência de dimensões, identificação dos elementos construtivos e consolidação das informações indispensáveis à elaboração dos projetos, laudos, memoriais e demais documentos técnicos;

d) elaboração de diagnóstico técnico da situação de cada unidade, com identificação das desconformidades eventualmente existentes, das medidas de segurança contra incêndio aplicáveis, das restrições técnicas verificadas e das providências necessárias à regularização da edificação perante o órgão competente. O diagnóstico deverá confrontar o inventário levantado em campo com as exigências normativas aplicáveis, identificando:

d.1) extintores – eventuais insuficiências quantitativas, inadequação de agente extintor para a classe de fogo do ambiente, posicionamento em desacordo com os critérios de distanciamento máximo e altura de fixação, obstrução de acesso ou falta de sinalização complementar;

d.2) iluminação de emergência – pontos descobertos, luminárias com autonomia insuficiente, inadequação de posicionamento ou quantidade, falhas de acionamento ou necessidade de substituição;

d.3) sinalização de emergência – falta de placas, inadequação de dimensões ou pictogramas, posicionamento incorreto, baixa visibilidade, fotoluminescência insuficiente ou estado de conservação inadequado;

e) elaboração, conforme o caso concreto e o enquadramento normativo da edificação, de Projeto Técnico (PT), Projeto Técnico Simplificado (PTS), laudos técnicos, memoriais, formulários, ARTs/RRTs e demais peças técnicas necessárias à instrução do processo de regularização, em software REVIT versão até 2024, ou outro de capacidade técnica equivalente, incluindo, quando couber, o redimensionamento e a relocação dos extintores portáteis, a complementação ou substituição do sistema de iluminação de emergência e a adequação completa da sinalização de emergência e identificação aos parâmetros normativos;

f) elaboração de projeto estrutural em software (REVIT versão até 2024) para reservatório de água suspenso, onde aplicável, incluindo os elementos técnicos, memoriais, detalhamentos, verificações de estabilidade, ações atuantes, cargas permanentes e variáveis, análise das fundações e a respectiva responsabilidade técnica, observadas as normas técnicas pertinentes, especialmente as ABNT NBR 6118, NBR 6120, NBR 8681, NBR 6123 e NBR 6122, bem como a compatibilidade com as condições estruturais e geotécnicas da edificação;

- g) compatibilização interna dos documentos produzidos, de modo a assegurar coerência entre levantamentos, diagnósticos, projetos, memoriais, responsabilidades técnicas e demais peças técnicas, evitando divergências entre os produtos entregues;
- h) entrega dos produtos técnicos à Administração para análise da fiscalização contratual, em meio físico e/ou digital, conforme definido neste Termo de Referência, acompanhados dos documentos de responsabilidade técnica cabíveis;
- i) realização, sem ônus adicional para a Administração, de ajustes, correções, complementações ou revisões que se fizerem necessários em razão de inconsistências técnicas, omissões, inconformidades identificadas pela fiscalização contratual ou exigências formuladas pelo CBPMESP, desde que relacionadas ao escopo originalmente contratado;
- j) entrega final consolidada dos documentos técnicos, devidamente revisados e compatibilizados, aptos a subsidiar o processo administrativo de regularização das edificações.

5.1.5. Incumbirá à Contratada, como parte integrante e indissociável do objeto contratado, a obrigação de elaborar, protocolar, tramitar, acompanhar e obter a aprovação do Projeto Técnico (PT) perante o CBPMESP, por meio do sistema Via Fácil Bombeiros, até a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do certificado de licenciamento que vier a ser exigido em função do enquadramento normativo de cada edificação, assumindo integral responsabilidade pela regularidade, completude e conformidade de toda a documentação técnica apresentada.

5.1.6. A obrigação da Contratada abrangerá todas as etapas do processo administrativo perante o CBPMESP, compreendendo, no mínimo:

- a) a elaboração completa do Projeto Técnico (PT), conforme detalhado no item 5.1.4, alíneas "e" e "f", incluindo plantas, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, formulários, ARTs/RRTs e demais documentos exigidos pela IT 01/2025 e pelas Instruções Técnicas aplicáveis ao caso concreto;
- b) o protocolo eletrônico do processo no sistema Via Fácil Bombeiros, com a inserção correta de todos os documentos, dados cadastrais da edificação, informações do responsável técnico e demais elementos exigidos pela plataforma;
- c) o acompanhamento integral da tramitação do processo junto ao CBPMESP, incluindo a verificação periódica do andamento, a ciência tempestiva de eventuais exigências, notificações, diligências ou pedidos de complementação formulados pelo órgão competente;
- d) o atendimento a todas as exigências, diligências, notificações, intimações ou pedidos de esclarecimento formulados pelo CBPMESP no curso da análise do Projeto Técnico, promovendo as correções, ajustes, complementações ou revisões necessárias, no prazo fixado pelo órgão, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- e) a reapresentação do projeto tantas vezes quantas necessárias, em caso de indeferimento, devolução, exigência de reformulação ou necessidade de reanálise, até que se obtenha a aprovação definitiva e a consequente emissão do AVCB;
- f) a solicitação e o agendamento da vistoria técnica junto ao CBPMESP, após a conclusão da implantação do sistema e a realização dos testes de comissionamento previstos no item 5.5;
- g) o acompanhamento da vistoria técnica realizada pelo CBPMESP, prestando os esclarecimentos técnicos necessários, apresentando a documentação complementar eventualmente solicitada e adotando as providências cabíveis para a regularização de eventuais não conformidades apontadas pelo agente vistoriador;
- h) a obtenção da aprovação final e a retirada/emissão do AVCB, ou do documento de licenciamento aplicável, assegurando a regularidade da edificação perante o CBPMESP.

5.1.7. Todos os custos decorrentes do protocolo, tramitação, reapresentação, vistoria, taxas, emolumentos e demais despesas administrativas inerentes ao processo de regularização perante o CBPMESP correrão por conta da Contratada, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual, incluindo eventuais custos de reanálise, reapresentação ou novo protocolo em razão de correções ou ajustes necessários.

5.1.8. O descumprimento injustificado dos prazos de protocolo, atendimento de exigências, agendamento de vistoria ou obtenção do AVCB sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de dar continuidade ao processo até sua conclusão final.

5.1.9. A responsabilidade da Contratada pela aprovação do projeto e obtenção do AVCB não se encerra com a entrega dos documentos técnicos, estendendo-se até o efetivo licenciamento da edificação perante o CBPMESP, sendo condição indispensável para o atesto final dos serviços e para o pagamento da última parcela ou fatura correspondente.

5.1.10. No que se refere às unidades que demandarem sistema de hidrantes com reserva de água elevada, deverá ser considerada, para fins de estimativa preliminar e composição inicial da solução, a adoção de 01 reservatório suspenso em fibra de vidro (FIBRATEC) com capacidade nominal de 15 m³ para a Edificação 1, com área construída de 736,03 m², em pavimento térreo, e de 01 reservatório suspenso em fibra de vidro (FIBRATEC) com capacidade nominal de 20 m³ para a Edificação 2, com área construída de 1.060,56 m², em pavimento térreo. Tais quantitativos e capacidades constituem parâmetros meramente estimativos, adotados para fins de referência preliminar da contratação, não correspondendo ao dimensionamento definitivo da solução, o qual deverá ser obrigatoriamente definido pela Contratada a partir da elaboração do projeto, da memória de cálculo hidráulico, da memória de cálculo estrutural, do enquadramento normativo da ocupação, da definição da reserva técnica de incêndio efetivamente exigida e das condições reais de implantação de cada unidade.

5.1.11. As estruturas de sustentação dos reservatórios suspensos deverão ser executadas obrigatoriamente em concreto armado, compreendendo, no mínimo, fundação, pilares e laje ou plataforma de apoio, podendo incluir ainda vigas, travamentos e demais elementos estruturais necessários à estabilidade, segurança e durabilidade do conjunto. O dimensionamento estrutural deverá ser desenvolvido por profissional habilitado, mediante memória de cálculo específica, e deverá considerar obrigatoriamente as ações decorrentes do peso próprio da estrutura, do peso do reservatório vazio, do peso do reservatório completamente cheio, das cargas acidentais de montagem, operação e manutenção, bem como da ação do vento, além de outros esforços eventualmente incidentes em razão da geometria, altura de implantação, excentricidades, esforços de tubulação e condições locais de apoio, com observância das normas ABNT NBR 6118, NBR 6120, NBR 8681, NBR 6123 e NBR 6122.

5.1.12. Para efeito de referência preliminar, o volume de água armazenado produzirá carga aproximada correspondente a 15.000 kg na Edificação 1 e 20.000 kg na Edificação 2, sem prejuízo da obrigatoriedade de acréscimo, no cálculo estrutural, do peso próprio do reservatório em fibra de vidro, do peso da base e dos dispositivos de apoio, das tubulações de sucção e recalque, dos acessórios hidráulicos e dos demais componentes vinculados ao sistema. A Contratada deverá, portanto, desenvolver o cálculo completo da solução estrutural, vedada a adoção de dimensionamento genérico ou estimativo sem a devida comprovação técnica.

5.1.13. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com a emissão de Ordem de Serviço e com o cronograma estabelecido pela Administração, observando-se a necessidade institucional e a priorização das unidades contempladas. A periodicidade da execução não será continuada nem rotineira, caracterizando-se como prestação por escopo definido, com desenvolvimento por etapas até a conclusão dos produtos previstos para cada unidade.

5.1.14. As vistorias, inspeções, levantamentos e demais atividades de campo deverão ser previamente articuladas com a fiscalização do contrato e com os responsáveis pelas unidades contempladas, devendo ser executadas em dias e horários compatíveis com a rotina operacional do 43º BPM/I, de modo a causar a menor interferência possível nas atividades administrativas e operacionais. A avaliação do local deverá considerar, ainda, as condições reais de acesso, funcionamento, ocupação e uso da edificação, bem como eventuais limitações que interfiram na execução dos serviços, na definição das soluções técnicas e na viabilidade de implantação dos reservatórios, da rede de hidrantes, da casa de bombas, das tubulações, dos abrigos, dos extintores, da iluminação de emergência, da sinalização e dos demais componentes do sistema de segurança contra incêndio.

5.1.15. A Contratada deverá empregar métodos, técnicas, ferramentas, equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com a natureza do objeto, responsabilizando-se pela exatidão dos levantamentos realizados, pela consistência das informações produzidas e pela qualidade técnica dos documentos entregues, observadas as normas da ABNT, o Decreto Estadual nº 69.118/2024, as Instruções Técnicas do CBPMESP e as demais disposições normativas aplicáveis. Nos serviços que envolvam análise, verificação ou dimensionamento estrutural, inclusive no tocante a reservatório de água suspenso e sua estrutura de sustentação em concreto armado, deverão ser observadas, no que couber, as ABNT NBR 6118, NBR 6120, NBR 8681, NBR 6123 e NBR 6122, além das normas técnicas aplicáveis ao sistema de hidrantes, à reserva técnica de incêndio e aos materiais efetivamente empregados. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os instrumentos, equipamentos de medição, recursos de registro técnico,

softwares e insumos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, bem como, quando houver previsão de adequações correlatas no escopo contratual, utilizar materiais, componentes e soluções compatíveis com os projetos, especificações técnicas e exigências normativas incidentes.

5.1.16. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com o objeto, cabendo à Contratada a integral responsabilidade técnica pelos levantamentos, laudos, projetos, memoriais, cálculos, ARTs/RRTs e demais produtos elaborados no âmbito da contratação. A responsabilidade da fiscalização exercida pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade técnica da Contratada e de seus profissionais pela qualidade, exatidão, estabilidade, segurança e conformidade dos serviços executados, inclusive no que se refere ao correto dimensionamento da reserva de incêndio, da estrutura de sustentação dos reservatórios, da compatibilização entre os sistemas hidráulico, estrutural, civil e elétrico envolvidos, bem como da adequação dos extintores, da iluminação de emergência e da sinalização às exigências normativas aplicáveis.

5.1.17. A Contratada deverá manter interlocução permanente com a fiscalização contratual durante a execução do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados, informando o andamento dos serviços, comunicando eventuais intercorrências que possam afetar cronograma, metodologia ou escopo técnico e adotando, tempestivamente, as providências necessárias à continuidade regular da execução. Deverá, ainda, submeter à apreciação da fiscalização quaisquer situações excepcionais que demandem redefinição de abordagem técnica, complementação de dados, revisão de estimativas preliminares ou adequação dos procedimentos executivos, especialmente quando a solução projetada indicar necessidade de alteração do volume inicialmente estimado do reservatório, da configuração estrutural prevista, da quantidade ou posicionamento de extintores, da iluminação de emergência, da sinalização ou de qualquer outro elemento relevante do sistema.

5.1.18. Sempre que identificada necessidade de complementação de informações, realização de nova vistoria, adequação de documentos, revisão técnica dos produtos entregues ou redimensionamento da solução inicialmente estimada, a Contratada deverá adotar as providências cabíveis dentro do prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da observância dos prazos contratuais e sem custo adicional para a Administração, quando a necessidade decorrer de falha, omissão, inconsistência ou inadequação dos serviços prestados. Os produtos finais deverão ser entregues com padrão de qualidade compatível com a natureza da contratação, devidamente completos, coerentes, revisados, tecnicamente fundamentados e aptos à instrução do processo de regularização das edificações perante o órgão competente, devendo o projeto final definir, com exatidão, a carga total atuante, o volume efetivamente necessário do reservatório de água, o dimensionamento completo da estrutura de sustentação, os materiais aplicáveis, os elementos do sistema de hidrantes, os quantitativos, tipos e posicionamentos dos extintores, da iluminação de emergência e da sinalização, bem como todas as normas técnicas e regulamentares incidentes sobre a solução adotada.

Testes, comissionamento e verificação do sistema

5.1.19. Após a conclusão da implantação do sistema de hidrantes, incluindo reservatórios, conjunto moto bomba, tubulações, abrigos e demais componentes, a Contratada deverá realizar, previamente à solicitação de vistoria perante o CBPMESP, todos os testes, ensaios e verificações técnicas necessários à comprovação do correto funcionamento, da estanqueidade, da pressurização, da vazão e da conformidade do sistema com o projeto aprovado, com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências regulamentares do CBPMESP.

5.1.20. A Contratada deverá realizar teste hidrostático na rede de tubulações, submetendo-a à pressão de ensaio conforme os parâmetros definidos em projeto e nas normas técnicas aplicáveis, com o objetivo de verificar a estanqueidade do sistema, a integridade das juntas, conexões, válvulas e demais componentes pressurizados, bem como a ausência de vazamentos, deformações ou falhas estruturais na tubulação.

5.1.21. Deverá ser realizado teste de estanqueidade nos reservatórios de incêndio, preenchendo-os integralmente com água e verificando, por período mínimo definido em norma e em projeto, a inexistência de vazamentos, infiltrações, fissuras, deformações ou qualquer outra irregularidade que comprometa a capacidade de armazenamento, a segurança estrutural ou a qualidade da água reservada para combate a incêndio.

5.1.22. A Contratada deverá realizar testes de acionamento e operação do conjunto moto bomba, compreendendo:

- a) acionamento manual e automático da bomba principal de incêndio, verificando partida, rotação, pressão de recalque, vazão, temperatura, vibração, ruídos anormais e demais parâmetros operacionais;
- b) acionamento e operação da bomba jockey, verificando sua capacidade de manter o sistema pressurizado e os parâmetros de pressostato;
- c) verificação do quadro de comando elétrico, dos dispositivos de proteção, dos comandos automáticos e manuais, da sinalização e dos sistemas de alarme associados ao conjunto moto bomba;
- d) teste de partida sequencial e transferência automática entre fontes de energia, quando aplicável.

5.1.23. Deverá ser realizado teste de vazão e pressão nos pontos de hidrante, abrangendo, no mínimo:

- a) abertura e fechamento de cada válvula angular/hidrante instalado, verificando a estanqueidade e a operação suave do mecanismo;
- b) medição de vazão e pressão no ponto hidráulicamente mais desfavorável do sistema, com mangueira e esguicho devidamente acoplados, registrando os valores obtidos e confrontando-os com os parâmetros mínimos exigidos pelo projeto e pela IT 22/2025;
- c) medição de vazão e pressão no ponto hidráulicamente mais favorável, para verificação do equilíbrio hidráulico da rede;
- d) verificação do alcance e do padrão do jato de água nos esguichos, conforme o tipo e as especificações do projeto.

5.1.24. A Contratada deverá realizar teste do hidrante de recalque, verificando a conexão, a estanqueidade, a vedação, a identificação e a operacionalidade do ponto de alimentação externa para uso do CBPMESP, em conformidade com as exigências da IT 22/2025 e com o padrão adotado pelo Corpo de Bombeiros.

5.1.25. Deverá ser verificado o funcionamento do sistema de alimentação elétrica dedicado, testando o acionamento manual e automático, a proteção contra sobrecarga e curto-circuito, o aterramento, a sinalização e os dispositivos de segurança, assegurando que o conjunto moto bomba e demais equipamentos eletromecânicos estejam em perfeitas condições operacionais.

5.1.26. A Contratada deverá realizar teste geral de funcionamento integrado do sistema, simulando uma condição de demanda simultânea nos pontos de hidrante previstos em projeto, acionando o conjunto moto bomba, verificando a manutenção da pressão na rede, a estabilidade do reservatório, a vedação das válvulas, a operação dos esguichos e a resposta geral do sistema às condições de operação.

5.1.27. Todos os testes deverão ser registrados em relatório técnico específico, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade/edificação, do sistema e do responsável técnico pelos testes;
- b) descrição detalhada de cada ensaio realizado, metodologia empregada, instrumentos utilizados e parâmetros adotados;
- c) resultados obtidos, expressos numericamente, com fotos e registros documentais;
- d) comparação dos resultados com os parâmetros de projeto e com as exigências normativas aplicáveis;
- e) identificação de eventuais não conformidades, irregularidades, desvios ou falhas detectadas;
- f) registro das correções, ajustes, substituições ou providências adotadas para saneamento das desconformidades;
- g) declaração final do responsável técnico atestando que o sistema se encontra em condições de funcionamento, em conformidade com o projeto e apto para vistoria perante o CBPMESP.

5.1.28. Constatada qualquer desconformidade, falha, vazamento, mau funcionamento, pressão ou vazão insuficiente, ou qualquer outro desvio em relação ao projeto e às normas aplicáveis, a Contratada deverá promover as correções, ajustes, substituições ou complementações necessárias às suas expensas, repetindo os testes pertinentes até que todos os parâmetros sejam atendidos, sem que isso implique direito a qualquer acréscimo contratual ou prorrogação de prazo não autorizada pela Administração.

5.1.29. Somente após a realização, aprovação e registro de todos os testes previstos, a Contratada deverá formalizar a solicitação de vistoria perante o CBPMESP, instruindo o processo com os relatórios de testes, as ARTs/RRTs dos serviços executados e instalados, o projeto aprovado e os demais documentos exigidos pela IT 01/2025 e pelas normas complementares.

5.1.30. Todos os custos decorrentes da realização dos testes, ensaios, verificações, relatórios, correções, ajustes e repetições correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive no que se refere ao consumo de água, energia elétrica, mão de obra, instrumentação, materiais descartáveis, registro documental e eventuais perdas ou danos decorrentes da execução dos ensaios.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

OPM	ENDEREÇO	TIPO DE SERVIÇO AVCB/CLCB
43ºBPM/I – E.M.	Av. João Pignata, 922 - Jd. São Sebastião - Sertãozinho/SP	AVCB
Sede da 2ªCia/PM	Rua Antonieta Aleixo de Souza, 70 - Jd. Morumbi – Jaboticabal /SP	AVCB
1ªCia PM - Sede	Rua Álvaro Antônio Mossin, 291 - Jd. Diamante Sertãozinho/SP	CLCB
Posto Policial	Rua XV de Novembro , 974 - Distrito de Cruz das Posses - Sertãozinho/SP	CLCB
1ºPel da 1ªCia	Rua São Paulo, 109 – Centro - Pitangueiras/SP	CLCB
2ºPel/PM - 1ªCia /PM	Rua Urbano Velludo, 58 - Parque Mogi - Barrinha/SP	CLCB
3ºPel/PM - 1ªCia /PM	Rua Expedicionário Benedito Moreira, 700 - Jd São Francisco - Pontal/SP	CLCB
1ºGp/PM - 1ªCia /PM	Praça Gregório Guindolini, 58 - Jd. Tangará - Dumont/SP	CLCB
1ºPel/PM - 2ªCia /PM	Rua Gustavo de Godoy, 684 - Centro - Monte Alto/SP	CLCB
2ºPel/PM - 2ªCia /PM	Av. Presidente Castelo Branco, 1541 – Jd. Monte Alegre - Guariba/SP	CLCB
1ºGp/PM - 2ªCia /PM	Av. Presidente Vargas, 1188 - Centro - Pradópolis/SP	CLCB
2ºGp/PM - 2ªCia /PM	Rua do Cafezal, 756 - Centro - Taquaral/SP	CLCB

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8h00m às 17h30m de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, utensílios, recursos tecnológicos e insumos operacionais necessários, nas quantidades, especificações e qualidades técnicas adiante estabelecidas, promovendo sua substituição imediata sempre que se revelarem inadequados, insuficientes, imprecisos, descalibrados ou em desconformidade com as exigências do objeto contratado.

5.4.1. Considerando que o objeto da contratação consiste, predominantemente, na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia voltados à regularização de edificações perante o CBPMESP, a disponibilização de materiais e recursos pela Contratada abrange, primordialmente, os meios técnicos, operacionais, documentais e tecnológicos necessários à realização de vistorias, levantamentos in loco, medições, diagnósticos, análises, elaboração de laudos, projetos, memoriais descritivos e de cálculo, ARTs/RRTs, peças técnicas e demais produtos exigidos para a regularização das unidades contempladas.

5.4.2. Caberá à Contratada fornecer todos os equipamentos de medição, inspeção e verificação técnica necessários à adequada execução dos serviços, em perfeito estado de uso, com precisão compatível com a natureza das atividades desenvolvidas e, quando aplicável, com certificação de calibração vigente. Esse fornecimento abrangerá, conforme a necessidade de cada etapa, trenas, medidores eletrônicos de distância, níveis, equipamentos de registro dimensional, instrumentos de conferência de alinhamento e geometria, dispositivos de apoio ao levantamento técnico, câmeras para registro fotográfico documental e outros recursos equivalentes necessários à obtenção de dados confiáveis, precisos e tecnicamente válidos para subsidiar a elaboração dos projetos e demais documentos de regularização.

5.4.3. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos e recursos de registro técnico de campo necessários à documentação fidedigna das condições existentes nas unidades contempladas, incluindo meios adequados para registro fotográfico digital com qualidade documental, anotação técnica sistemática, consolidação organizada de informações, sistematização de dados coletados e produção de elementos comprobatórios que subsidiem os levantamentos, diagnósticos, memoriais e produtos finais da contratação, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações obtidas em campo.

5.4.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os arquivos digitais gerados pelo software REVIT, utilizados na elaboração, processamento, compatibilização, revisão e finalização dos documentos técnicos, projetos (.rvt, .rte), laudos(.docx), memoriais descritivos(.docx), e de cálculo, plantas, detalhamentos, simulações hidráulicas e estruturais, modelagens e demais produtos decorrentes da contratação, todos arquivos impressos em suas respectivas folhas e formatos necessários, e para os arquivos digitais deverá ser fornecidos e armazenados em drive tipo: pen drive, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelo seu conteúdo, funcionalidade, atualização técnica e compatibilidade de tais recursos com as exigências normativas e com a natureza do objeto contratado.

5.4.5. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os insumos operacionais e materiais de apoio necessários à execução dos serviços, inclusive materiais para registro técnico, blocos de anotação, formulários de campo, suportes para consolidação documental, bem como materiais para impressão, plotagem, encadernação, reprodução, digitalização, e entrega formal dos produtos, sempre que tais providências forem exigidas por este Termo de Referência, pelo contrato, pela equipe de Gestor/Fiscal do contrato ou pela necessidade técnica de apresentação dos documentos perante o CBPMESP ou a Administração.

5.4.6. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) , bem como os recursos logísticos e operacionais necessários à realização segura das vistorias, inspeções, levantamentos e demais atividades em campo, observando rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do

trabalho (NRs) , as condições específicas de cada unidade, os riscos inerentes às atividades técnicas em edificações ocupadas e as exigências legais e regulamentares aplicáveis à proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores envolvidos.

5.4.7. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os meios necessários à mobilização de equipe, deslocamento, transporte de equipamentos e instrumentos, logística de campo e execução das atividades técnicas nas unidades contempladas, compreendendo integralmente os custos diretos e indiretos relacionados à operacionalização dos serviços, tais como combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem, alimentação da equipe técnica, frete de equipamentos especiais e demais despesas operacionais, não cabendo à Administração qualquer reembolso, complementação ou provisão de recursos a esse título.

5.4.8. Quando a execução dos serviços demandar acesso a áreas técnicas, coberturas, reservatórios, casas de máquinas, estruturas elevadas, lajes de cobertura, shafts, passagens técnicas ou outros locais que exijam condições específicas de inspeção e segurança, caberá à Contratada disponibilizar os meios, equipamentos, recursos de acesso e dispositivos de proteção adequados à realização segura e tecnicamente válida da atividade, sem prejuízo da observância das limitações operacionais, das condições de acesso estabelecidas pela Administração e das normas de segurança aplicáveis.

5.4.9. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares, instrumentos e recursos empregados na execução dos serviços deverão apresentar qualidade compatível com a natureza do objeto, estar em condições adequadas de funcionamento e, quando aplicável, atender às exigências de calibração, atualização técnica, desempenho, precisão e conformidade normativa pertinentes, cabendo à Contratada promover a imediata substituição, às suas expensas, de qualquer item que se revele inadequado, insuficiente, impreciso, desatualizado, descalibrado ou impróprio ao serviço, sem que isso implique direito a qualquer acréscimo contratual ou prorrogação de prazo não autorizada pela Administração.

5.4.10. Na hipótese de o escopo contratual contemplar, além da elaboração das peças técnicas, a execução de adequações correlatas, instalações, substituições, ensaios, montagens, intervenções civis, hidráulicas ou elétricas expressamente previstas no objeto, a Contratada deverá empregar materiais e componentes novos, de primeiro uso, com qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto, com as normas da ABNT aplicáveis, com as exigências do CBPMESP, com as Instruções Técnicas pertinentes e com as demais disposições legais e regulamentares incidentes, vedada a utilização de materiais reconicionados, usados, de procedência não certificada ou em desacordo com as especificações técnicas aprovadas.

5.4.11. A disponibilização integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, licenças, insumos, utensílios, recursos de proteção, meios de mobilização e demais elementos necessários à execução constitui obrigação exclusiva e irrenunciável da Contratada, não cabendo à Administração fornecer, ceder, emprestar, custear ou disponibilizar quaisquer equipamentos, ferramentas, softwares, insumos, utensílios, materiais de apoio, veículos ou recursos para a realização dos serviços, salvo se houver previsão expressa, específica e inequívoca em sentido diverso no instrumento contratual ou em termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. A garantia contratual prevista no item 5.5 não afasta a responsabilidade técnica, civil e profissional da contratada e de seus responsáveis técnicos pela exatidão, consistência, segurança, adequação e conformidade dos serviços executados e dos produtos elaborados, nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período integral da execução dos serviços. Tal preposto deverá obrigatoriamente ter capacidade técnica comprovada de atuação na localidade de execução, incumbido de acompanhar a prestação dos serviços, atender às solicitações do Fiscal/Gestor, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato. Durante a realização de vistorias, inspeções, levantamentos e demais atividades presenciais, o preposto, ou representante por ele indicado, deverá estar disponível no local da execução sempre que a natureza da atividade assim exigir ou quando houver convocação da Contratante. Já durante o período de garantia dos serviços, o preposto ou representante formalmente indicado deverá permanecer disponível para atendimento das demandas relacionadas à correção de falhas, omissões, inconsistências ou demais inconformidades verificadas nos serviços executados e nos produtos técnicos entregues, devendo comparecer ao local ou adotar as providências cabíveis no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante, quando a ocorrência estiver relacionada ao objeto contratado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. No caso em que os serviços ultrapassem o prazo legal, será realizado medições diárias na execução dos serviços e andamento da obra.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. Serão nomeados como Gestor e Fiscal do presente instrumento de prestação de serviços:

6.26.1. 2º Ten PM Claudemir Ramos de Souza Pinatti – Gestor;

6.26.2. Cb PM Ricardo Santos Ferreira – Fiscal Técnico

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Cronograma, deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XX (XXX) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e arts. 17, X e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o Contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.23. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), em plena validade;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.24. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Civil: Serviços de levantamento técnico cadastral de edificações, vistoria técnica, elaboração de laudos técnicos, elaboração de Projeto Técnico e/ou Projeto Técnico Simplificado de segurança contra incêndio, memoriais, emissão de ART e, quando aplicável, elaboração de projeto estrutural para reservatório de água suspenso;

b) Para o Arquiteto e Urbanista: Serviços de levantamento arquitetônico e cadastral de edificações, vistoria técnica, elaboração de plantas, memoriais, Projeto Técnico e/ou Projeto Técnico Simplificado de segurança contra incêndio e demais peças técnicas necessárias à regularização da edificação perante o Corpo de Bombeiros, observadas as atribuições profissionais cabíveis.

8.24.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.24.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.25.1.1. 50 % cinquenta por cento do objeto contratado;

8.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 161.118,52 (cento e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas: (CDHU Versão-200). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#), c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022](#), e o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Recursos e Orçamento do Estado/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UASG/Unidade Contemplada: 180158/43ºBPMI;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06181181949930000;

IV) Elemento de Despesa: 33903980;

V) Plano Interno: 006.031.0664

Sertãozinho, 15 de junho de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

RICARDO SANTOS
FERREIRA - ENG. CIVIL
CREA/SP
Nº5071247542

Assinado de forma digital por
RICARDO SANTOS FERREIRA -
ENG. CIVIL CREA/SP
Nº5071247542
Dados: 2026.06.22 11:12:25
-03'00'

RICARDO SANTOS FERREIRA

Cb PM – Aux. Técnico de Finanças e Logística do 43ºBPM/I

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO SANTOS FERREIRA

Cb PM – Aux. Técnico de Finanças e Logística do 43ºBPM/I



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 11:10:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 4 - PLANILHA ORCAMENTARIA - REGULARIZACAO DE AVCB E CLCB.pdf (1.02 MB)

ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI

Estudo Técnico Preliminar 102/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI Nº057.00093708/2026-70

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando que:

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a regularização das edificações desta Organização Policial Militar perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, bem como com as Instruções Técnicas do CBPMESP aplicáveis ao caso concreto, as quais disciplinam os procedimentos administrativos, os critérios de enquadramento das edificações e as medidas de segurança contra incêndio exigíveis para fins de licenciamento.

2.3. Nos termos do regulamento estadual vigente, as medidas de segurança contra incêndio destinam-se, prioritariamente, à proteção da vida dos ocupantes, à prevenção do surgimento do incêndio, à redução da possibilidade de propagação do fogo, à disponibilização de meios mínimos para seu controle e extinção e à mitigação de danos ao meio ambiente e ao patrimônio. Assim, a contratação pretendida não se caracteriza como mera melhoria facultativa das instalações, mas como providência técnica necessária à adequação normativa das edificações e à regularidade de seu funcionamento sob o enfoque da segurança contra incêndio.

2.4. O processo de regularização junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros exige a observância do enquadramento de cada edificação quanto à ocupação, uso, área construída, altura e riscos específicos, bem como a definição das medidas de segurança pertinentes, na forma prevista no regulamento e nas respectivas Instruções Técnicas. Exige, ainda, a apresentação, por meio do sistema Via Fácil Bombeiros, dos documentos, peças técnicas, formulários, plantas e demais elementos necessários à análise e, quando cabível, à posterior vistoria, devendo o processo ser instruído por profissional legalmente habilitado e devidamente responsável tecnicamente pelos serviços apresentados.

2.5. Nesse contexto, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a elaboração dos serviços técnicos necessários à regularização das unidades desta Organização Policial Militar, abrangendo, conforme o enquadramento de cada edificação, a elaboração de Projeto Técnico, Projeto Técnico Simplificado, levantamentos, memoriais, laudos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

2.6. Cabe salientar que a Sede do Batalhão possui área construída superior a 1.060,56 m² e a Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal possui área construída superior a 736,03 m². Conforme verificação preliminar, ambas as edificações dispõem apenas de algumas unidades de extintores de água, pó químico e CO₂, não se evidenciando, até o presente momento, a existência de aparato técnico completo e compatível com eventual cenário de incêndio de maior severidade, sobretudo em

hipóteses que envolvam materiais elétricos, gases, combustíveis e outros agentes de risco. Tal circunstância demonstra a necessidade de avaliação técnica especializada para definição das medidas de segurança exigíveis, bem como da solução mais adequada à regularização dessas unidades perante o Corpo de Bombeiros.

2.7. Para a Sede do Batalhão e para a Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal, deverá ser incluída, no escopo da contratação, além da elaboração do projeto de segurança contra incêndio aplicável à regularização de cada edificação, a elaboração de Projeto Estrutural para reservatório de água suspenso, tendo em vista as condições físicas dos imóveis e a necessidade de viabilizar solução tecnicamente adequada para a reserva de água destinada ao sistema preventivo contra incêndio. Tal projeto deverá contemplar a análise da viabilidade estrutural da solução adotada, considerando as cargas atuantes, a estabilidade do conjunto, as condições de apoio, a compatibilização com a edificação existente e os requisitos de segurança necessários à implantação do reservatório.

2.8. No que se refere especificamente ao projeto estrutural do reservatório de água suspenso, faz-se necessária a observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 6118, relativa ao projeto de estruturas de concreto, a ABNT NBR 6120, referente às ações para o cálculo de estruturas de edificações, a ABNT NBR 8681, relativa às ações e segurança nas estruturas, a ABNT NBR 6123, referente às forças devidas ao vento em edificações, e a ABNT NBR 6122, relativa ao projeto e execução de fundações, além das demais normas complementares pertinentes aos materiais, à execução e ao controle tecnológico, sempre em compatibilização com as exigências funcionais do sistema de segurança contra incêndio e com as Instruções Técnicas do CBPMESP aplicáveis.

2.9. Quanto às unidades destacadas com área construída inferior ou superior a 200 m², a saber, Sede da 1ª Cia de Sertãozinho, Sede do 1º Pel da 1ª Cia – Pitangueiras, Sede do 2º Pel da 1ª Cia – Barrinha, Sede do 3º Pel da 1ª Cia – Pontal e Sede do 1º Pel da 2ª Cia – Monte Alto, verifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos documentos necessários à regularização das edificações, incluindo levantamento técnico, emissão de Laudo Técnico da Edificação e emissão da correspondente ART por profissional habilitado, para fins de obtenção do CLCB pelo sistema Via Fácil Bombeiros, observadas as exigências normativas aplicáveis ao enquadramento de cada unidade.

2.10. Quanto às unidades destacadas — Sede da 1ª Cia de Sertãozinho, Sede do 1º Pel da 1ª Cia – Pitangueiras, Sede do 2º Pel da 1ª Cia – Barrinha, Sede do 3º Pel da 1ª Cia – Pontal e Sede do 1º Pel da 2ª Cia – Monte Alto — verifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para a instrução dos processos de regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros, compreendendo, conforme o enquadramento de cada unidade, a realização de levantamento técnico, a elaboração dos documentos e laudos pertinentes e a emissão do correspondente comprovante de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, com vistas à obtenção da licença cabível no sistema Via Fácil Bombeiros.

2.11. Nos termos da IT 01/2025 – Procedimentos Administrativos, aprovada pela Portaria CCB-002/800/2025, a regularização das edificações passou a observar de forma mais expressa a composição documental do processo de licenciamento, incluindo o comprovante de responsabilidade técnica como instrumento emitido pelo respectivo conselho profissional para formalizar a responsabilidade do técnico pelos serviços executados. Dessa forma, a nova regulamentação reforça que a instrução do processo deve conter documentação técnica compatível com as características da edificação e com as medidas de segurança contra incêndio exigidas para cada caso.

2.12. Importa destacar que a IT 01/2025 não estabelece, de forma expressa, uma exigência de ART vinculada exclusivamente a determinada metragem, mas trata essa obrigação no contexto da natureza do processo administrativo e da necessidade de responsabilização técnica pelos serviços e medidas de segurança adotados. Assim, mais do que a distinção entre áreas inferiores ou superiores a 200 m², a análise passa a depender do enquadramento normativo de cada unidade, do tipo de licença aplicável e da documentação técnica exigida para a respectiva regularização perante o CBPMESP.

2.13. Importa consignar que as Instruções Técnicas do CBPMESP exigem, conforme o caso, a análise e definição de medidas de segurança contra incêndio tais como saídas de emergência, sinalização de emergência, iluminação de

emergência, extintores, hidrantes e mangotinhos, controle de materiais, controle de fontes de ignição, reserva de água para combate a incêndio e demais sistemas e dispositivos pertinentes. Desse modo, a contratação de empresa especializada revela-se necessária não apenas para a produção formal dos documentos exigidos no processo administrativo de regularização, mas, sobretudo, para a correta identificação das medidas efetivamente aplicáveis a cada edificação, evitando insuficiência de escopo, retrabalhos, reprovações e soluções incompatíveis com o regulamento vigente.

2.14. Ressalte-se, ainda, que o regulamento estadual estabelece que as medidas de segurança contra incêndio devem ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências normativas e os procedimentos administrativos definidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo o processo aprovado somente quando constatado o atendimento integral das disposições regulamentares e técnicas aplicáveis. Portanto, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para conferir segurança técnica, regularidade formal e eficiência administrativa ao processo de adequação das edificações desta Organização Policial Militar.

2.15. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, a fim de promover a regularização das edificações, possibilitar a obtenção das licenças cabíveis junto ao Corpo de Bombeiros, definir adequadamente as medidas de segurança contra incêndio exigíveis para cada unidade, viabilizar a elaboração dos projetos, laudos e ARTs necessários, inclusive do projeto estrutural do reservatório de água suspenso nas unidades em que tal solução se mostrar necessária, e assegurar condições mínimas de segurança à vida, ao patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados por esta Corporação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE LOGISTICA DO 43ºBPM/I	CB PM RICARDO SANTOS FERREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação deverão guardar plena compatibilidade com o Termo de Referência, de modo que o objeto, o escopo técnico, os produtos, os prazos, as exigências de qualificação, os critérios de medição, as condições de recebimento, as garantias e as obrigações da contratada e da contratante estejam descritos de forma harmônica, sem contradições ou ampliações indevidas entre os documentos da fase preparatória. Para tanto, a presente contratação deverá ser estruturada com base nas características reais de cada edificação, nas exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas normas técnicas aplicáveis e nas necessidades operacionais da Administração.

4.2. Especificações Técnicas do Objeto

4.2.1. O objeto deverá compreender a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à regularização das edificações desta Organização Policial Militar perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, abrangendo, conforme o enquadramento de cada unidade, a execução de levantamento técnico cadastral, vistoria in loco, diagnóstico das condições atuais de segurança contra incêndio, elaboração de Projeto Técnico, Projeto Técnico Simplificado, memoriais, formulários, laudos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais peças técnicas e administrativas necessárias à instrução do processo de regularização no sistema Via Fácil Bombeiros.

4.2.2. As soluções técnicas deverão ser elaboradas em estrita observância ao Decreto Estadual nº 69.118/2024, às Instruções Técnicas vigentes do CBPMESP, às normas da ABNT e às demais disposições legais aplicáveis ao objeto,

observando-se, para cada unidade, o respectivo enquadramento quanto à ocupação, uso, área construída, altura, carga de incêndio, riscos específicos e demais condicionantes que interfiram na definição das medidas de segurança contra incêndio exigíveis.

4.2.3. A CONTRATADA deverá identificar, dimensionar, representar e compatibilizar tecnicamente, quando aplicáveis, as medidas de segurança contra incêndio exigidas para cada edificação, incluindo, entre outras, saídas de emergência, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, hidrantes e mangotinhos, reserva técnica de incêndio, controle de materiais de acabamento e revestimento, controle de fontes de ignição, detecção e alarme de incêndio, bem como quaisquer outras medidas previstas nas Instruções Técnicas pertinentes ao caso concreto.

4.2.4. No que se refere à Sede do Batalhão e à Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal, o escopo técnico deverá incluir também a elaboração de Projeto Estrutural para reservatório de água suspenso, destinado a viabilizar a solução estrutural necessária ao atendimento da reserva de água do sistema preventivo, em razão das condições físicas dos imóveis. Nesse ponto, o projeto estrutural deverá observar, no que couber, especialmente as normas ABNT NBR 6118, ABNT NBR 6120, ABNT NBR 8681, ABNT NBR 6123 e ABNT NBR 6122, além das demais normas complementares pertinentes à solução adotada.

4.2.5. Para as unidades em que o enquadramento exigir apenas regularização simplificada ou documentação específica para licenciamento compatível com a situação da edificação, a contratação deverá abranger a elaboração dos laudos técnicos, levantamentos, peças gráficas, formulários e ARTs correspondentes, inclusive para fins de obtenção do CLCB, quando cabível.

4.3. Execução do Serviço

4.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer por empresa especializada e por profissionais legalmente habilitados, com registro regular no respectivo conselho de classe e com atribuição compatível com os serviços contratados. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica apta a desenvolver os trabalhos de campo e de escritório, compreendendo, no mínimo, profissionais responsáveis pelos levantamentos, pelos projetos de segurança contra incêndio, pelos laudos técnicos e, quando aplicável, pelo projeto estrutural.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados em etapas logicamente encadeadas, iniciando-se pelo planejamento dos trabalhos, seguida da vistoria e levantamento de campo, análise das condições existentes, definição do enquadramento normativo de cada unidade, elaboração das peças técnicas, compatibilização das soluções, consolidação documental e entrega dos produtos previstos. Como o escopo definido no Termo de Referência inclui além da implantação, execução ou instalação dos sistemas preventivos, tais atividades somente poderão ser iniciadas após a conclusão dos levantamentos, definição das soluções técnicas, compatibilização com a Administração e atendimento das exigências aplicáveis ao respectivo processo de regularização.

4.3.3. A CONTRATADA deverá manter interlocução técnica e contínua com o FISCAL/GESTOR do contrato, prestando esclarecimentos, apresentando justificativas, promovendo correções e realizando os ajustes necessários sempre que identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre os produtos elaborados e as exigências normativas aplicáveis. Todas as entregas deverão refletir fielmente a realidade física das edificações e guardar coerência integral com o escopo, requisitos e entregáveis que vierem a constar do Termo de Referência.

4.4. Materiais e ferramentas necessárias

4.4.1. Constitui obrigação da CONTRATADA fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, softwares, ferramentas, meios de transporte, recursos humanos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração, salvo se diversamente previsto no Termo de Referência.

4.4.2. Para a fase de levantamento e diagnóstico, a CONTRATADA deverá dispor dos recursos técnicos necessários à adequada caracterização das edificações, tais como instrumentos de medição, equipamentos para registro fotográfico, recursos de conferência dimensional, equipamentos de segurança individual e coletiva para acesso seguro às áreas vistoriadas, além de softwares devidamente licenciados para elaboração das plantas, desenhos, memoriais, cálculos e demais produtos técnicos.

4.4.3. Para a fase de elaboração dos projetos, deverão ser empregados padrões gráficos, simbologias, escalas, critérios de representação e formatação compatíveis com as exigências do CBPMESP, inclusive quanto à preparação de arquivos em formato compatível com os procedimentos administrativos do Via Fácil Bombeiros.

4.4.4. Caso o objeto contratual inclua também a execução e instalação dos sistemas preventivos, os materiais, equipamentos e componentes a serem empregados deverão ser novos, de primeiro uso, com qualidade compatível com as normas técnicas e com as exigências do sistema de segurança contra incêndio correspondente, devendo possuir especificações adequadas ao uso pretendido, rastreabilidade mínima, conformidade com normas técnicas aplicáveis e, quando exigível, certificação ou comprovação de atendimento aos padrões normativos pertinentes.

4.5. Levantamento de campo / Elaboração dos projetos / Execução e Instalação dos Sistemas / Teste dos Sistemas

4.5.1. A execução do objeto deverá observar sequência metodológica mínima, de forma a assegurar rastreabilidade técnica, coerência entre as etapas e aderência ao escopo do Termo de Referência.

4.5.2. Na primeira etapa, deverá ser realizado o planejamento dos serviços, com definição do cronograma executivo, organização das visitas técnicas, identificação das unidades contempladas, conferência da documentação inicial disponibilizada pela Administração e definição da metodologia de levantamento.

4.5.3. Na segunda etapa, deverá ser realizado o levantamento de campo, mediante vistoria in loco em todas as unidades abrangidas pela contratação, com aferição de áreas, identificação de acessos, análise dos ambientes, verificação das rotas de fuga, constatação dos sistemas e dispositivos existentes, registro das desconformidades observadas, análise das condições estruturais e levantamento fotográfico e cadastral suficiente para subsidiar os projetos, laudos e demais peças técnicas. Este levantamento deverá contemplar, de forma específica e detalhada:

a) inventário completo dos extintores portáteis e sobre rodas existentes em cada unidade, com identificação da capacidade extintora (carga nominal), tipo de agente extintor (pó ABC, CO, água, espuma, etc.), classe de fogo atendida, localização /posicionamento em planta, altura de fixação, condições de acesso e visualização, data de validade do lacre e do selo do INMETRO, e verificação de conformidade com a IT vigente aplicável quanto à quantidade mínima exigida e à distribuição espacial por pavimento e área protegida;

b) inventário do sistema de iluminação de emergência, contemplando a quantidade, tipo (bloco autônomo, centralizado, led, fluorescente), localização em planta, ângulo de foco, condições de funcionamento, ensaio de acionamento automático por queda de tensão, verificação da autonomia das baterias e adequação às rotas de saída, conforme critérios da IT aplicável;

c) inventário das placas de sinalização de emergência e identificação, abrangendo sinalização de proibição, alerta, orientação/salvamento e equipamentos, com verificação da quantidade, dimensões, cores e pictogramas, localização, altura de instalação, visibilidade, condições de conservação e fixação, grau de fotoluminescência e conformidade com os parâmetros da IT de sinalização de emergência vigente.

4.5.4. Na terceira etapa, deverá ser promovida a análise técnica e normativa de cada unidade, com enquadramento da edificação quanto à ocupação, uso, área, altura, carga de incêndio e riscos específicos, de modo a permitir a correta definição das medidas de segurança contra incêndio aplicáveis e do tipo de processo administrativo exigível perante o Corpo de Bombeiros. Esta análise deverá, ainda, confrontar o inventário levantado em campo com as exigências normativas, identificando:

- a) extintores – eventuais insuficiências quantitativas, inadequação de agente extintor para a classe de fogo do ambiente, posicionamento em desacordo com os critérios de distanciamento máximo e altura, obstrução de acesso ou falta de sinalização complementar;
- b) iluminação de emergência – pontos descobertos, luminárias com autonomia insuficiente, inadequação de posicionamento ou quantidade, falhas de acionamento ou necessidade de substituição;
- c) sinalização – falta de placas, inadequação de dimensões ou pictogramas, posicionamento incorreto, baixa visibilidade ou fotoluminescência insuficiente.

4.5.5. Na quarta etapa, deverão ser elaborados os projetos, laudos, memoriais, formulários, plantas e ARTs, em conformidade com as exigências do CBPMESP, contemplando as soluções técnicas necessárias à regularização de cada unidade, incluindo, quando couber, o redimensionamento e a relocação dos extintores, a complementação ou substituição do sistema de iluminação de emergência e a adequação completa da sinalização de emergência aos parâmetros normativos. No caso da Sede do Batalhão e da Sede da 2ª Cia/PM de Jaboticabal, deverá ser incluída, nessa etapa, a elaboração do projeto estrutural do reservatório de água suspenso, com verificação da viabilidade estrutural, das cargas atuantes, dos apoios, da estabilidade e da compatibilização com a edificação existente.

4.5.6. Na quinta etapa, os produtos preliminares deverão ser submetidos à análise da Administração para conferência interna, saneamento de dúvidas, validação do escopo e eventual ajuste técnico, antes da consolidação final dos documentos.

4.5.7. Na sexta etapa, quando o escopo contratual abranger a execução e instalação dos sistemas preventivos, a CONTRATADA deverá promover a implantação das soluções aprovadas, observando rigorosamente os projetos elaborados, as especificações técnicas definidas, as normas aplicáveis, as condições operacionais das unidades e as medidas de segurança do trabalho necessárias à execução dos serviços. Esta etapa compreenderá, quando couber:

- a) a relocação, substituição, complementação ou reinstalação dos extintores portáteis em conformidade com os quantitativos, agentes extintores e posicionamentos definidos em projeto, com fornecimento de equipamentos novos, lacrados e certificados pelo INMETRO;
- b) a instalação, substituição ou complementação de luminárias de emergência, observando os pontos definidos em projeto, a autonomia mínima regulamentar e os critérios de ensaio e comissionamento;
- c) a instalação, substituição ou complementação das placas de sinalização de emergência e identificação, em conformidade com as dimensões, cores, pictogramas e grau de fotoluminescência exigidos pela IT aplicável, garantindo a correta orientação das rotas de saída e a indicação dos equipamentos de combate a incêndio.

4.5.8. A CONTRATADA estará obrigada a reparar todo e qualquer local onde houver a intervenção com os mesmos materiais utilizados no estado original antes da intervenção.

4.5.9. Na sétima etapa, concluídas as instalações, deverão ser realizados os testes, verificações, partidas, ensaios funcionais e demais procedimentos de comissionamento, com o objetivo de comprovar o adequado funcionamento dos sistemas instalados, a compatibilidade com o projeto, a integridade dos componentes e a aptidão da solução para atendimento das exigências de segurança contra incêndio. Os resultados deverão ser formalmente registrados em relatório ou documento técnico correspondente, conforme o caso.

4.5.10. Na oitava etapa, a CONTRATADA deverá entregar à Administração todos os produtos finais previstos no escopo, incluindo plantas, memoriais, laudos, relatórios, ARTs, arquivos digitais (.docx, .xlsx, .xls, .rvt, .rte), eventuais manuais, registros de testes, documentação "as built", quando aplicável, e demais peças exigidas para o recebimento do objeto e para a instrução do processo de regularização.

4.5.11. Obrigatoriamente todos os projetos deverão ser executados em Software REVIT, com versão não superior a 2024.

4.6. Prazos

4.6.1. O prazo para a execução de todos os serviços contemplados, deverá ser estabelecido de maneira a minimizar a interferência nas atividades diárias da Sede do Batalhão Estado Maior, Sede da 2ªCia de Jaboticabal e demais unidades, com cronograma definido previamente em conjunto com a Seção de Logística do 43ºBPML.

4.6.2. A conclusão do serviço deve ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias, podendo em caso fortuito ou de força maior, nesse caso intempéries por se tratar de serviços em locais internos e externos, porém, em casos devidamente justificados poderá ser prorrogado mediante solicitação formal realizada pelo Contratado.

4.7. Garantia e Manutenção

4.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica, a consistência normativa e a exatidão dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, omissões, incompatibilidades, erros de dimensionamento, inconsistências documentais ou inadequações técnicas verificadas nos produtos entregues, sempre que decorrentes da atuação da própria CONTRATADA.

4.7.2. No caso dos projetos, laudos, memoriais, cálculos, formulários e demais peças técnicas, a garantia deverá abranger a necessidade de revisão e adequação dos documentos quantas vezes for necessária pela CONTRATADA, seguindo fielmente as normas aplicáveis bem como as exigências técnicas formuladas pelo órgão competente e demais exigências não mencionadas nesse documento, desde que tais ajustes estejam totalmente vinculados e alinhados ao objeto originalmente contratado.

4.7.3. Como o Termo de Referência contemplará também a execução e instalação dos sistemas preventivos, a CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos instalados e do funcionamento dos sistemas, por prazo não inferior a 12(doze) meses, contado do recebimento definitivo. Durante esse período, a contratada deverá reparar, substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou inadequações verificadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com a legislação aplicável e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, devendo a solução técnica buscar, sempre que possível, racionalidade no uso de recursos, durabilidade dos componentes, redução de desperdícios, segurança operacional e minimização dos impactos ambientais decorrentes dos serviços.

4.8.2. Na fase de levantamento, projeto e especificação, a CONTRATADA deverá considerar, quando técnica e normativamente cabível, soluções que favoreçam a eficiência, a durabilidade e a manutenção racional dos sistemas, bem como materiais e componentes com desempenho compatível, vida útil adequada e menor geração de resíduos.

4.8.3. Como o escopo contratual inclui a execução, instalação ou substituição de componentes, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à adequada gestão de resíduos, ao descarte ambientalmente correto dos materiais removidos, à redução de perdas, ao uso racional de insumos, à prevenção de vazamentos e à minimização de impactos sobre a rotina das unidades. Sempre que possível e tecnicamente recomendável, deverão ser priorizados materiais e equipamentos que apresentem maior durabilidade, melhor desempenho e menor necessidade de substituições prematuras.

4.8.4. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços, adotando procedimentos que reduzam riscos aos usuários das edificações e ao meio ambiente durante a execução das atividades contratadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de custos para a execução dos serviços foi baseado em contratações similares já executadas e disponíveis na plataforma do Compras.gov, conforme inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 67.888/23. Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.1.2. Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Cabe destacar que para os serviços que compõem o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas.

5.1.3. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressaltando que a solução apresentada e descrita neste ETP é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

5.1.4. O levantamento foi realizado por meio da análise de contratações similares, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante consulta a outros documentos licitatórios.

5.1.5. Entre os modelos de contratação de serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB, atualmente disponíveis no mercado, o que melhor atende aos interesses da Administração é a contratação de serviço com fornecimento de mão de obra e de materiais inerentes a execução dos serviços incluso, modelo já difundido no mercado e utilizado por vários entes Públicos.

5.1.6. Este processo visa garantir a escolha da empresa mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais.

5.1.7. O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações (PCA2025), assim vislumbra a realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico em conformidade com a Lei 14133/2021, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB.

5.2. Licenças e Certificações:

5.2.1. A empresa contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, apresentando as devidas certidões de funcionamento e de responsabilidade técnica.

Os materiais utilizados devem cumprir as normas de segurança previstas nas regulamentações nacionais, como as da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras normas correlatas no segmento proposto.

5.3. Métodos e Produtos utilizados:

5.3.1. Detalhamento dos métodos no fornecimento e entrega dos serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB, enfatizando inovações, segurança e normas vigentes.

5.3.2. Verificação da eficácia e da qualidade dos materiais utilizados, a fim de atender 100% as normas vigentes.

5.4. Capacidade Técnica e Operacional

5.4.1. Deverá ser avaliada a infraestrutura técnica e operacional das empresas atuantes no mercado, a fim de verificar sua aptidão para atender às demandas do 43º BPM/I, especialmente no que se refere à execução de levantamentos cadastrais in loco, elaboração de laudos técnicos, projetos de segurança contra incêndio, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e desenvolvimento de projeto estrutural, quando necessário. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para atuar de forma integrada nas diversas unidades contempladas, observando os requisitos técnicos, administrativos e normativos exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.4.2. Também deverá ser considerada a disponibilidade de equipes especializadas e qualificadas, compostas por profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com o objeto, especialmente nas áreas de engenharia civil, projetos de prevenção e combate a incêndio, análise e regularização de edificações e dimensionamento estrutural, assegurando a adequada execução dos serviços e a compatibilidade dos produtos entregues com as exigências do Decreto Estadual nº 69.118/2024, das Instruções Técnicas do CBPMESP e das normas da ABNT aplicáveis.

5.5. Identificação

5.5.1. A contratação pretendida deverá observar as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada. Para esse fim, a contratação não deve ser caracterizada como mero fornecimento de mão de obra, mas sim como prestação de serviço técnico especializado de engenharia, com escopo definido, produtos determinados e responsabilidade técnica própria. Com fundamento no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram considerados três cenários possíveis para atendimento da demanda do 43º BPM/I.

5.6. A contratante possuir mão de obra própria para execução do serviço

5.6.1. Esta hipótese não se mostra viável, uma vez que o 43º BPM/I não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica suficiente, com disponibilidade operacional e atribuições específicas, para executar integralmente os serviços necessários, que envolvem levantamento técnico de campo, análise normativa, elaboração de projetos de segurança contra incêndio, emissão de laudos, ARTs e, em determinados casos, projeto estrutural para reservatório de água suspenso. Além disso, a Administração não dispõe de todos os recursos materiais, tecnológicos e operacionais necessários para a completa execução interna dessas atividades, o que inviabiliza a adoção dessa solução com a eficiência e a celeridade requeridas.

5.7. Terceirização em regime de dedicação exclusiva

5.7.1. A contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra também não se apresenta como a solução mais adequada, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, escopo delimitado e execução por demanda, não exigindo disponibilização contínua e permanente de equipe alocada exclusivamente para atendimento da contratante. Tal modelagem tenderia a elevar os custos da contratação, sem ganho proporcional de eficiência, especialmente porque os serviços serão prestados por etapas, conforme cronograma, escopo e necessidade administrativa definidos no processo de contratação.

5.8. Terceirização sem regime de dedicação exclusiva

5.8.1. A terceirização sem regime de dedicação exclusiva mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois permite a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos estritamente necessários, com foco em efetividade, agilidade, qualidade técnica e racionalidade do gasto público, sem impor custos permanentes incompatíveis com a natureza do objeto.

5.8.2. O mercado apto a prestar esse tipo de serviço é composto por empresas e profissionais especializados na elaboração de projetos de segurança contra incêndio, regularização de edificações, laudos técnicos, projetos estruturais e serviços correlatos de engenharia. Considerando que o objeto poderá ser estruturado como contratação de serviço por escopo definido, com entregáveis previamente estabelecidos, a solução pode ser enquadrada, conforme o caso concreto e a modelagem adotada no Termo de Referência, como empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço por preço certo e total. Tal solução favorece a competitividade, a previsibilidade de custos, a adequada definição de responsabilidades e a vinculação objetiva dos pagamentos aos produtos efetivamente entregues.

5.8.3. Quanto à natureza do objeto, a contratação caracteriza-se como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, inciso XVIII, especialmente no que se refere a estudos técnicos, levantamentos, elaboração de projetos, laudos e demais peças necessárias à regularização das edificações. Tratando-se de objeto com escopo previamente definido, produtos determinados e responsabilidade técnica própria, sua descrição deverá constar de forma precisa no Termo de Referência, com indicação clara das etapas, entregáveis, requisitos de desempenho, padrões de qualidade, critérios de recebimento e conformidade técnica. Caso adotado o regime de execução indireta por empreitada por preço global, haverá também amparo nos arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Caracterização da Solução

6.1. Com base no levantamento de mercado de empresa especializada em prestação serviços de regularização de imóvel para obtenção de AVCB/CLCB, nas contratações públicas identificadas no Painel de Preços do Governo Federal, e tendo como realidade concreta as unidades participantes deste ETP, a saber: 43ºBPM/I – E.M. / Sede de Jaboticabal e demais unidades; constatou-se como solução para atendimento às necessidades apresentadas, a adoção de metodologia, compreendida a seguir:

Início da execução do objeto

6.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Início da execução do objeto: contrato, mediante autorização através de Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da vigência contratual.

6.3. O serviço deverá ser agendado e executado em todos os prédio/área(s), O solicitante do serviço é responsável por informar a todos do prédio o dia do serviço e recolher assinatura de ciência de cada setor, e sempre informar o telefone de contato quando abrir a solicitação.

6.4. Terceiros não poderão agendar ou entrar em contato com a LICITANTE VENCEDORA, já que contratualmente somente o GESTOR/FISCAL são responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados.

6.5. As ordens de Serviço (O.S.) serão encaminhadas por via eletrônica ou através de entrega direta à contratada. Iniciados os trabalhos no local determinado pela O.S., nas unidades do 43ºBPM/I, a LICITANTE VENCEDORA deverá encerrar os seus trabalhos dentro do prazo máximo de 17h30m em cada unidade a ser contemplada, salvo se o serviço exigir um tempo maior, fato este que deverá ser comunicado com antecedência, devendo esta extensão de prazo ser aprovada previamente pelo fiscal do contrato.

6.6. A quantidade de operadores na composição da equipe deverá ser planejada de acordo com a realidade da quantidade de trabalho a ser realizado na ocasião, para que não haja perda da qualidade do serviço prestado com o decorrer do tempo, devido a cansaço ou desgaste dos trabalhadores.**Local e horário da prestação de serviço**

6.7. Os serviços deverão ser agendados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h30m, e realizados nos locais e endereços abaixo relacionados:

OPM	ENDEREÇO	TIPO DE SERVIÇO AVCB/CLCB
43ºBPM/I – E.M.	Av. João Pignata, 922 - Jd. São Sebastião - Sertãozinho/SP	AVCB
Sede da 2ªCia/PM	Rua Antonieta Aleixo de Souza, 70 - Jd. Morumbi – Jaboticabal /SP	AVCB
1ªCia PM - Sede	Rua Álvaro Antônio Mossin, 291 - Jd. Diamante Sertãozinho/SP	CLCB
Posto Policial	Rua XV de Novembro , 974 - Distrito de Cruz das Posses - Sertãozinho/SP	CLCB
1ºPel da 1ªCia	Rua São Paulo, 109 – Centro - Pitangueiras/SP	CLCB
2ºPel/PM - 1ªCia /PM	Rua Urbano Velludo, 58 - Parque Mogi - Barrinha/SP	CLCB
3ºPel/PM - 1ªCia /PM	Rua Expedicionário Benedito Moreira, 700 - Jd São Francisco - Pontal/SP	CLCB
1ºGp/PM - 1ªCia /PM	Praça Gregório Guindolini, 58 - Jd. Tangará - Dumont/SP	CLCB
1ºPel/PM - 2ªCia /PM	Rua Gustavo de Godoy, 684 - Centro - Monte Alto/SP	CLCB
2ºPel/PM - 2ªCia /PM	Av. Presidente Castelo Branco, 1541 – Jd. Monte Alegre - Guariba/SP	CLCB
1ºGp/PM - 2ªCia /PM	Av. Presidente Vargas, 1188 - Centro - Pradópolis/SP	CLCB
2ºGp/PM - 2ªCia /PM	Rua do Cafezal, 756 - Centro - Taquaral/SP	CLCB

Cronograma de realização dos serviços

6.8.O cronograma de realização dos serviços será definido pela CONTRATANTE e disponibilizado à empresa CONTRATADA, à gestão do contrato e aos setores envolvidos, considerando a complexidade de cada unidade, a necessidade de acesso às edificações, a compatibilização com a rotina operacional do 43º BPM/I e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. O cronograma deverá contemplar, conforme o escopo contratado, as etapas de vistoria e levantamento de campo, análise técnica, elaboração de projetos e laudos, emissão de ART, entrega dos produtos técnicos, e, quando cabível, execução, instalação e testes dos sistemas de segurança contra incêndio, observando-se datas e horários que causem a menor interferência possível nas atividades institucionais.

Monitoramento e avaliação

6.9. Após a conclusão de cada etapa dos serviços, deverá ser adotada metodologia de acompanhamento e avaliação da execução contratual, com base em parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e conformidade técnica, entre os quais se destacam:

- atendimento às ordens de serviço e às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estipulados;
- execução integral do objeto em conformidade com o Termo de Referência, com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, Instruções Técnicas do CBPMESP e demais disposições aplicáveis;
- compatibilidade entre os levantamentos realizados em campo e os produtos técnicos entregues;
- coerência, completude e consistência dos projetos, laudos, ARTs, memoriais, plantas e demais documentos;
- adequação técnica dos materiais, componentes, equipamentos e soluções adotadas, quando houver execução ou instalação;
- atendimento às exigências da fiscalização contratual, inclusive quanto à necessidade de ajustes, correções ou complementações decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações verificadas na execução.

Parágrafo único. Ainda que determinado material, insumo, equipamento, componente, serviço acessório ou providência técnica não tenha sido descrito de forma individualizada, caberá à CONTRATADA adotar todos os meios necessários à perfeita e completa execução do objeto, desde que inerentes ao escopo contratado e indispensáveis ao atingimento do resultado pretendido, sem prejuízo da observância das condições e limites definidos no Termo de Referência e no contrato.

6.10. Após a conclusão da etapa de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva, quando acionada pela fiscalização do contrato, para sanar falhas, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou vícios identificados nos produtos entregues ou, quando cabível, nos sistemas instalados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, ou em prazo menor definido pela fiscalização, conforme a urgência e a natureza da correção. Tal assistência compreenderá, conforme o caso, a revisão de projetos, a retificação de memoriais, a substituição de materiais inadequados, a correção de instalações, a complementação de documentos e a adoção de todas as providências técnicas necessárias ao perfeito atendimento do objeto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, desde que a necessidade decorra de falha de execução, erro técnico, material inapropriado, inadequação da solução ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.11. A prestação da garantia dos serviços deverá observar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, abrangendo a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas, vícios, defeitos, inconsistências técnicas ou inadequações relacionadas aos serviços executados, aos documentos produzidos e, quando houver, aos materiais e sistemas instalados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

6.12. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, utensílios e demais recursos necessários à plena execução do objeto, nas quantidades adequadas e com qualidade compatível com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, promovendo sua substituição imediata quando necessário. Tal obrigação abrange tanto os recursos indispensáveis às atividades de vistoria, levantamento, análise, projeto e documentação técnica, quanto aqueles necessários à execução, instalação e testes dos sistemas, quando tais etapas estiverem incluídas no escopo da contratação.

6.13. Os materiais, equipamentos, componentes e soluções empregados na execução dos serviços deverão estar em total consonância com as normas técnicas da ABNT, com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o Decreto Estadual nº 69.118/2024 e com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser adequados ao uso pretendido, compatíveis com os projetos elaborados e aptos ao atendimento das exigências de segurança contra incêndio aplicáveis a cada unidade.

6.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o escopo contratado e com as condições reais de cada unidade, inclusive no que se refere a materiais complementares, acessórios de instalação, elementos de fixação, dispositivos auxiliares, ferramentas específicas e demais componentes indispensáveis ao adequado funcionamento das soluções adotadas, quando houver execução física.

6.15. Os materiais, equipamentos e componentes a serem empregados deverão possuir as características e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da contratação, devendo ser novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com o objeto e adequados ao desempenho esperado. Quando exigível, deverão ainda apresentar conformidade com os padrões normativos, certificações e requisitos técnicos aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com fundamento no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a regularização das edificações do 43º BPM/I E.M. e demais unidades vinculadas, perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a estimativa das quantidades foi definida a partir da identificação das unidades a serem contempladas e dos serviços técnicos necessários ao atendimento de cada edificação, compreendendo, conforme o caso concreto, levantamento técnico cadastral, vistoria in loco, diagnóstico das condições existentes, elaboração de Projeto Técnico ou Projeto Técnico Simplificado, emissão de laudos, emissão de ART e demais documentos e peças técnicas indispensáveis ao processo de regularização. Para fins de dimensionamento da demanda, considerou-se, como premissa, a execução uma única vez por unidade, ressalvadas as hipóteses de complementações, ajustes ou revisões técnicas exigidas em razão da análise do órgão competente ou da necessidade de compatibilização das soluções propostas.

7.2. Para a definição das quantidades estimadas, adotou-se como metodologia o levantamento individualizado de cada unidade contemplada, com base nas características físicas das edificações, nas respectivas áreas construídas, nas peculiaridades de uso e ocupação, nas exigências normativas aplicáveis e na natureza dos produtos técnicos a serem entregues. Foram considerados, ainda, os elementos obtidos por meio de vistorias e levantamentos preliminares, bem como a necessidade de instrução completa do processo administrativo de regularização de cada imóvel, de modo a permitir a adequada mensuração dos serviços por unidade e a identificação dos quantitativos mínimos necessários ao atendimento da demanda institucional.

7.3. Desse modo, a estimativa das quantidades a serem contratadas deverá considerar, de forma objetiva e compatível com o Termo de Referência, os seguintes parâmetros de contratação:

- 01 (um) levantamento técnico cadastral e vistoria in loco por unidade contemplada;

- 01 (um) diagnóstico técnico por unidade, com identificação das condições existentes e das medidas de segurança contra incêndio aplicáveis;
- 01 (um) conjunto de peças técnicas por unidade, compreendendo, conforme o enquadramento da edificação, Projeto Técnico, Projeto Técnico Simplificado, laudo técnico, memoriais, formulários e demais documentos necessários à regularização;
- 01 (uma) ART para cada serviço técnico que a exija, emitida por profissional legalmente habilitado;
- 01 (um) projeto estrutural por unidade em que houver necessidade de reservatório de água suspenso, incluindo a respectiva ART, quando aplicável;
- 01 (uma) entrega final consolidada por unidade, contendo todos os documentos e arquivos técnicos exigidos para instrução do processo de regularização.

Parágrafo único. A consolidação definitiva dos quantitativos deverá observar a relação completa das unidades abrangidas pela contratação e os respectivos enquadramentos técnicos e normativos, de modo que a estimativa reflita, com precisão, a necessidade institucional e a extensão real dos serviços a serem executados.

7.4. Desse modo, apresentamos os ajustes necessários para atender de forma mais assertiva a demanda institucional, com a estimativa de Serviços de Instalação de Elementos Quebra Luz – Persianas, a partir das informações sobre as áreas e estimativa anual de contratação abaixo:

ITEM	CATSER	COMPRAS	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
01	265373	1627	Serviço de Manutenção Ou Conservação Alvenaria - Execução - Canteiro de Obras	Unidade	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 161.118,52

8.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, c/c o art. 23, ambos da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é de R\$ 161.118,52 (cento e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada em fontes admitidas pela legislação aplicável, inclusive consultas a sistemas oficiais de preços públicos, referências de mercado, propostas obtidas para fins de composição estimativa e demais documentos que instruem o processo, bem como na planilha orçamentária elaborada com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU – Tabela de Serviços – versão nº 200/Nov/25.

8.2. Planilha orçamentária, anexa, elaborada com base no boletim referencial de custos da CDHU - Tabela de serviços - versão nº200/Nov/25;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, estabelece que as licitações de serviços devem observar, entre outros, os princípios da padronização e do parcelamento, quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O referido dispositivo também determina que, na aplicação do parcelamento, sejam considerados aspectos como a responsabilidade técnica, o custo para a Administração decorrente da gestão de múltiplos contratos, a ampliação da

competição e a necessidade de evitar concentração indevida de mercado. Do mesmo modo, o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ressalva que o parcelamento não deve ser adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração recomendarem a contratação conjunta do objeto.

9.2. No caso em exame, a análise do parcelamento deve considerar que o objeto não se resume à execução de atividades isoladas e autônomas, mas sim à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia com escopo integrado, voltados à regularização das edificações do 43º BPM/I e demais unidades perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Trata-se de solução que exige articulação entre levantamento de campo, análise normativa, diagnóstico técnico, elaboração de projetos, emissão de laudos, ARTs, consolidação documental e compatibilização das soluções por unidade, o que demanda uniformidade metodológica, coerência técnica e centralização da responsabilidade.

9.3. Levando-se em conta o conjunto e as características do objeto, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação global, sem parcelamento, com adjudicação a uma única contratada, uma vez que os serviços possuem natureza técnica interdependente, responsabilidade profissional integrada e necessidade de padronização dos critérios de levantamento, análise, dimensionamento, representação gráfica, documentação e resposta às exigências eventualmente formuladas no processo de regularização. Nessa modelagem, mostra-se mais adequada a contratação por preço global, em razão da existência de escopo previamente definido, produtos determinados e responsabilidade técnica unificada.

9.4. Não se mostra economicamente viável a divisão do objeto em múltiplos contratos ou em parcelas independentes por tipo de serviço ou por unidade, pois tal solução tenderia a aumentar os custos administrativos e operacionais da contratação, com perda de eficiência na mobilização das equipes técnicas, repetição de procedimentos de vistoria, duplicidade de estruturas de apoio, multiplicação de ARTs, diferentes metodologias de trabalho e necessidade de tratamento contratual apartado para atividades que, na prática, devem ser executadas de forma coordenada e compatível entre si.

9.5. As características de execução do objeto, sua natureza predominantemente técnica e a necessidade de integração entre os diversos produtos contratados exigem da futura contratada planejamento centralizado e coordenação unificada de todas as etapas dos serviços. A fragmentação do objeto entre várias empresas poderia gerar incompatibilidades entre levantamentos, laudos, projetos, memoriais e demais documentos técnicos, além de conflitos de responsabilidade sobre eventuais divergências de enquadramento, dimensionamento ou solução adotada. Em serviços dessa natureza, a falta de integração entre os produtos elaborados por diferentes contratadas pode comprometer a consistência técnica do processo e dificultar a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

9.6. A gestão simultânea de várias empresas contratadas para execução de parcelas distintas do mesmo objeto exigiria maior dispêndio da Administração com fiscalização contratual, controle de cronogramas, compatibilização de entregas, análise de responsabilidades, tratamento de inconsistências técnicas e acompanhamento de correções, o que aumentaria o custo operacional da contratação e reduziria sua eficiência administrativa. Em vez de simplificar a execução, o parcelamento, no caso concreto, produziria maior complexidade gerencial e maior risco de retrabalho.

9.7. A divisão do objeto em itens ou parcelas autônomas também poderia resultar em diferentes padrões de execução, formas distintas de apresentação dos documentos, critérios técnicos não uniformes e cronogramas desconectados, gerando inconvenientes à Administração no momento da análise, validação, fiscalização e consolidação dos produtos. Tal cenário comprometeria a uniformidade dos resultados e tornaria mais lenta e onerosa a apuração da conformidade técnica das entregas, especialmente em contratação que depende de coerência entre documentos, memorialização dos critérios adotados e consistência das soluções propostas para fins de regularização perante o Corpo de Bombeiros.

9.8. A unificação do objeto em um único contrato proporciona maior integração das rotinas de planejamento, fiscalização e acompanhamento, além de favorecer a padronização metodológica, a uniformidade documental e a centralização da responsabilidade técnica. A contratação de uma única empresa tende a facilitar a comunicação entre a Administração e a contratada, otimizar a mobilização das equipes, reduzir interfaces críticas, conferir maior agilidade na solução de pendências e assegurar maior coerência entre os produtos técnicos elaborados para as diversas unidades contempladas.

9.9. Diante do exposto, conclui-se pela **não viabilidade** do parcelamento da solução, porquanto a contratação fragmentada não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajosa para a Administração. Ao contrário, a natureza integrada do objeto, a necessidade de uniformidade técnica, a centralização da responsabilidade profissional, a redução dos custos de gestão contratual e a busca pelo resultado mais eficiente recomendam a contratação global por única adjudicatária, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O planejamento institucional do 43º BPM/I é desenvolvido em consonância com seus instrumentos de gestão e diretrizes estratégicas, abrangendo as Unidades Operacionais Subordinadas sob sua esfera de comando e buscando assegurar a adequada prestação do serviço público, a preservação do patrimônio público e a manutenção de condições seguras de funcionamento das instalações utilizadas pela Corporação. Nesse contexto, a presente contratação insere-se no planejamento administrativo e operacional da Unidade, na medida em que se destina à regularização das edificações sob o enfoque da segurança contra incêndio, em conformidade com a legislação e com as exigências técnicas aplicáveis, contribuindo para o fortalecimento da gestão da infraestrutura institucional e para a melhoria das condições de uso das dependências policiais.

11.2. Assim, a contratação pretendida mostra-se alinhada ao planejamento institucional do 43º BPM/I, especialmente no que se refere à gestão da infraestrutura predial, à segurança das edificações, à continuidade das atividades operacionais e administrativas e à proteção da integridade física dos policiais militares, servidores e usuários em geral. A execução dos serviços técnicos necessários à regularização das unidades perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo permitirá à Administração identificar, dimensionar e formalizar as medidas de segurança contra incêndio exigíveis, reduzindo riscos, prevenindo passivos técnicos e administrativos, evitando custos mais elevados decorrentes de intervenções futuras emergenciais e promovendo maior eficiência no gerenciamento dos bens imóveis vinculados à Unidade. Desse modo, a contratação guarda aderência com as diretrizes de planejamento, organização e melhoria da infraestrutura institucional, revelando-se compatível com os objetivos administrativos e operacionais do 43º BPM/I.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida tem por objetivo proporcionar a regularização técnica das edificações do 43º BPM/I e demais unidades contempladas perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante a elaboração dos levantamentos, laudos, projetos, ARTs e demais peças técnicas necessárias à correta instrução dos processos de segurança contra incêndio, em conformidade com a legislação e com as normas aplicáveis.

12.2. Como benefício principal, espera-se o aumento da segurança das edificações, com a identificação e definição das medidas de segurança contra incêndio exigíveis para cada unidade, contribuindo para a proteção da integridade física dos policiais militares, servidores, colaboradores e usuários em geral que frequentam ou utilizam os imóveis institucionais.

12.3. A contratação também permitirá à Administração obter diagnóstico técnico qualificado das condições atuais das edificações, possibilitando o adequado enquadramento normativo de cada unidade, a identificação de desconformidades existentes e a definição de soluções compatíveis com as exigências do Decreto Estadual nº 69.118/2024, das Instruções Técnicas do CBPMESP e das normas da ABNT pertinentes.

12.4. Outro benefício relevante consiste na redução de riscos técnicos, administrativos e operacionais, uma vez que a elaboração dos documentos e projetos por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados tende a minimizar inconsistências, falhas de enquadramento, omissões documentais e retrabalhos, aumentando a probabilidade de êxito nos processos de regularização junto ao órgão competente.

12.5. A contratação contribuirá, ainda, para o aperfeiçoamento do planejamento das intervenções futuras, uma vez que os levantamentos, laudos e projetos a serem produzidos fornecerão base técnica segura para a Administração dimensionar adequações físicas, programar investimentos, priorizar demandas e adotar providências corretivas ou complementares de forma racional e tecnicamente fundamentada.

12.6. No caso específico das unidades que demandarem projeto estrutural para reservatório de água suspenso, espera-se como benefício a definição de solução estrutural tecnicamente viável e compatível com as condições físicas dos imóveis, permitindo à Administração dispor de elemento essencial à futura implantação da reserva de água destinada ao sistema preventivo contra incêndio, com segurança, estabilidade e adequação normativa.

12.7. Sob o aspecto administrativo, a contratação tende a promover maior eficiência na gestão da infraestrutura predial, ao concentrar em um único processo técnico o levantamento das necessidades, a consolidação das soluções e a formalização dos documentos necessários à regularização das edificações, favorecendo a padronização metodológica, a uniformidade das informações e a centralização da responsabilidade técnica.

12.8. A solução proposta também proporciona benefício institucional relacionado à preservação do patrimônio público, na medida em que a adoção de medidas voltadas à segurança contra incêndio reduz a exposição a danos mais severos, perdas patrimoniais, interrupções de uso e gastos mais elevados decorrentes de intervenções emergenciais futuras ou da permanência de situações irregulares nas edificações.

12.9. Como resultado esperado, a contratação deverá propiciar maior segurança jurídica, técnica e operacional à Administração, permitindo que as unidades contempladas avancem no processo de regularização de suas edificações, com documentação tecnicamente consistente, aderente às exigências normativas e apta a subsidiar as providências necessárias à obtenção das licenças cabíveis junto ao Corpo de Bombeiros.

12.10. Dessa forma, os benefícios a serem alcançados com a contratação traduzem-se em maior segurança às pessoas, melhor gestão do patrimônio público, redução de passivos técnicos e administrativos, melhoria do planejamento institucional e fortalecimento das condições de funcionamento das unidades policiais, em consonância com o interesse público e com os objetivos da Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as providências necessárias à sua adequada gestão e fiscalização, com a designação formal de servidor ou policial militar com qualificação técnica compatível, preferencialmente com formação em Engenharia Civil, para atuar na condição de fiscal técnico do contrato, sem prejuízo da indicação do gestor contratual e dos demais fiscais que se fizerem necessários, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à Administração, ainda, promover a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, quando necessário e juridicamente cabível, apoio técnico especializado para subsidiar o acompanhamento da execução.

13.1.1. A atuação do fiscal técnico da Administração não se confunde com a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela elaboração dos projetos, laudos, memoriais, ARTs e demais peças técnicas, a qual permanecerá integralmente a cargo da contratada e de seus profissionais legalmente habilitados, na forma da legislação profissional e das normas aplicáveis.

13.2. Para viabilizar a execução do objeto, a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias à organização das informações técnicas e administrativas relativas às unidades contempladas, incluindo, sempre que disponível, plantas, croquis, cadastros prediais, registros anteriores, informações sobre áreas construídas, dados de uso e ocupação, bem como quaisquer documentos que possam subsidiar os levantamentos e a elaboração dos projetos e laudos. Na inexistência ou insuficiência desses elementos, tal circunstância deverá ser formalmente registrada, a fim de que a contratada proceda aos levantamentos técnicos necessários em campo.

13.3. A Administração deverá assegurar condições para a realização das visitas técnicas e levantamentos in loco pela contratada, promovendo a articulação com os responsáveis pelas unidades contempladas para viabilizar acesso aos ambientes, áreas técnicas, coberturas, reservatórios, instalações e demais locais necessários à perfeita caracterização das edificações. Deverá, ainda, orientar os responsáveis locais a prestar as informações operacionais pertinentes, de forma a permitir o pleno conhecimento das instalações e das peculiaridades que interfiram na execução do objeto.

13.4. Deverá ser definido, em conjunto com a fiscalização contratual e com as unidades envolvidas, cronograma de execução compatível com a rotina operacional do 43º BPM/I, de modo a permitir a realização das atividades de vistoria, levantamento, medições, inspeções e demais procedimentos técnicos com a menor interferência possível nas atividades administrativas e operacionais. Sempre que necessário, deverão ser priorizados períodos, datas e horários que reduzam impactos no funcionamento regular das unidades.

13.5. A Administração deverá designar formalmente responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, com atribuições claras para acompanhar o andamento dos trabalhos, verificar o cumprimento das etapas pactuadas, analisar os produtos entregues, solicitar correções ou complementações, atestar a conformidade dos serviços executados e registrar as ocorrências relevantes da execução contratual. Tal providência é indispensável para garantir que os serviços sejam realizados em consonância com o contrato, com o Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis.

13.6. Após a conclusão de cada etapa dos serviços, a Administração deverá promover a análise técnica dos produtos entregues, verificando sua compatibilidade com o escopo contratado, com os levantamentos realizados, com as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as normas da ABNT e com os padrões de qualidade definidos no processo de contratação. Quando houver, em etapa posterior, implantação de sistemas, instalações ou adequações físicas, a fiscalização deverá também verificar a realização de testes, inspeções e verificações funcionais pertinentes, a fim de confirmar a conformidade dos serviços executados.

13.7. A Administração deverá certificar-se de que todos os itens previstos no contrato e no Termo de Referência foram integralmente cumpridos, procedendo ao registro formal do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo, observados os critérios de aceitação definidos para os produtos técnicos entregues, tais como levantamentos, laudos, projetos, memoriais, ARTs, arquivos digitais e demais documentos integrantes do escopo da contratação.

13.8. Na hipótese de o escopo contratual envolver, além da elaboração dos projetos e documentos técnicos, a execução de intervenções, instalações, substituições ou adequações físicas, a Administração deverá exigir da contratada a adoção de procedimentos adequados de segregação, remoção, acondicionamento e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais aplicáveis. Caberá à fiscalização verificar se os materiais descartados, sobras, componentes removidos e demais resíduos gerados estão recebendo destinação ambientalmente adequada, especialmente quando se tratar de materiais metálicos, elétricos, hidráulicos ou outros insumos sujeitos a controle específico.

13.9. A Administração deverá informar previamente aos gestores, fiscais e responsáveis pelas unidades contempladas acerca do cronograma de execução e das atividades a serem desenvolvidas, garantindo que todos estejam cientes das providências necessárias ao acompanhamento da contratação, das medidas de segurança eventualmente exigidas, das possíveis restrições temporárias de acesso a determinados ambientes e dos impactos operacionais decorrentes da execução dos serviços.

13.10. Tais providências são necessárias para assegurar que a contratação seja executada de forma organizada, segura, eficiente e tecnicamente controlada, permitindo à Administração acompanhar adequadamente os serviços, exigir a conformidade dos produtos entregues e garantir que o objeto contratual atenda às necessidades do 43º BPM/I quanto à regularização das edificações, à segurança contra incêndio, à proteção das pessoas e à preservação do patrimônio público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação, voltada à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, apresenta, em sua essência, impacto ambiental direto reduzido, especialmente nas etapas de vistoria, levantamento técnico, diagnóstico, elaboração de laudos e desenvolvimento de projetos. Contudo, considerando a possibilidade de que os serviços demandem acessos técnicos, verificações em campo, inspeções complementares e, quando previsto no escopo contratual, futuras adequações físicas, instalações ou substituições de componentes, devem ser avaliados os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto.

14.2. Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados à contratação consistem na geração de resíduos sólidos, inclusive resíduos da construção civil e materiais inservíveis eventualmente removidos; no consumo de insumos e materiais necessários às atividades técnicas ou executivas; na possibilidade de descarte inadequado de componentes retirados das edificações; na ocorrência de poeira, ruídos e pequenos resíduos decorrentes de intervenções localizadas; e na eventual destinação incorreta de materiais metálicos, plásticos, elétricos, hidráulicos, embalagens e demais itens utilizados ou removidos durante a execução dos serviços.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis, com adoção de procedimentos voltados à minimização da geração de resíduos, à segregação adequada dos materiais, ao acondicionamento temporário seguro, ao transporte por meios adequados e à destinação final ambientalmente regular. Deverão ser observadas, no que couber, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta, bem como a legislação, normas e orientações ambientais pertinentes no Estado de São Paulo, inclusive aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos correlatos.

14.4. Sempre que técnica e operacionalmente possível, deverão ser priorizadas práticas de reaproveitamento, reutilização, reciclagem e destinação para empresas ou receptores devidamente licenciados, evitando-se o encaminhamento de resíduos para locais inadequados ou sem controle ambiental. Também deverá ser buscado o uso racional de materiais, a redução de perdas e a adoção de soluções que favoreçam maior durabilidade, menor desperdício e melhor eficiência na execução.

14.5. Na hipótese de o objeto contratual abranger, além dos serviços técnicos, a execução de adequações físicas, instalações, remoções ou substituição de componentes, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados, bem como pela manutenção do local de trabalho em condições de organização, limpeza e segurança, sem prejuízo das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho.

14.6. Caberá à fiscalização contratual acompanhar e verificar o atendimento das exigências ambientais pertinentes, de modo a assegurar que a execução dos serviços ocorra com observância aos princípios da sustentabilidade, da prevenção, da eficiência no uso dos recursos e da proteção ao meio ambiente, compatibilizando a solução CONTRATADA com o interesse público e com as boas práticas de gestão ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução pretendida mostra-se tecnicamente, operacionalmente e administrativamente viável, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, possui finalidade pública específica, pode ser descrito por meio de requisitos objetivos no Termo de Referência e encontra respaldo em mercado especializado apto à sua execução. A viabilidade da contratação também decorre da necessidade de promover a regularização das edificações do 43º BPM/I e demais unidades contempladas perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em conformidade com o Decreto Estadual nº 69.118/2024, com as Instruções Técnicas do CBPMESP e com a Lei nº 14.133/2021.

15.2. Necessidade do Serviço

A contratação é necessária para viabilizar a regularização técnica das edificações sob o enfoque da segurança contra incêndio, permitindo à Administração dispor dos levantamentos, diagnósticos, laudos, projetos, ARTs e demais documentos indispensáveis à correta instrução dos processos administrativos correspondentes. Com base nas avaliações internas já realizadas e nas características das unidades contempladas, verifica-se que a ausência de documentação técnica atualizada e de definição formal das medidas de segurança exigíveis compromete a adequada gestão da infraestrutura predial, dificulta o planejamento das intervenções necessárias e mantém a Administração exposta a riscos técnicos, operacionais e administrativos.

15.3. Viabilidade Técnica

A solução é tecnicamente viável, pois existe no mercado oferta de empresas e profissionais legalmente habilitados com capacidade para executar serviços dessa natureza, abrangendo levantamento técnico cadastral, vistoria in loco, análise normativa, elaboração de projetos de segurança contra incêndio, laudos técnicos, emissão de ART e, quando cabível, projeto estrutural de reservatório de água suspenso. Trata-se de objeto passível de especificação técnica adequada, com definição clara de etapas, produtos, padrões de qualidade e critérios de aceite, o que permite sua contratação e fiscalização com segurança técnica e administrativa.

15.4. Viabilidade Operacional e Administrativa

A contratação também se mostra operacionalmente viável, na medida em que sua execução pode ser organizada por etapas, com realização de visitas técnicas, levantamentos e elaboração de produtos documentais sem necessidade de paralisação integral das atividades do 43º BPM/I e das demais unidades abrangidas. Os serviços podem ser planejados de modo compatível com a rotina institucional, permitindo à Administração acompanhar a execução, validar os produtos entregues e promover o adequado encaminhamento dos processos de regularização. Além disso, a centralização da solução em contratação específica favorece a padronização metodológica, a uniformidade documental e a racionalização do acompanhamento contratual.

15.5. Segurança, Proteção das Pessoas e Preservação Patrimonial

A viabilidade da contratação também se justifica pelos benefícios diretos relacionados à segurança das edificações, à proteção da integridade física dos usuários e à preservação do patrimônio público. A identificação e a definição técnica das medidas de segurança contra incêndio exigíveis para cada unidade tendem a reduzir a exposição a situações de risco, a

prevenir danos mais severos às instalações e a subsidiar futuras adequações necessárias ao atendimento normativo. Desse modo, a contratação contribui para a melhoria das condições de uso dos imóveis institucionais e para a redução de passivos decorrentes da ausência de regularização técnica.

15.6. Racionalidade Econômica e Eficiência Administrativa

Sob o aspecto da racionalidade administrativa, a contratação é viável porque permite reunir, em um único escopo técnico, os serviços necessários ao diagnóstico, enquadramento normativo e formalização documental das unidades contempladas, evitando soluções fragmentadas, retrabalho, duplicidade de procedimentos e dispersão de responsabilidades técnicas. A adoção de contratação específica para esse fim favorece maior eficiência na gestão do objeto, melhor previsibilidade dos produtos a serem entregues e melhor controle sobre os custos e resultados esperados, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

15.7. Conformidade Legal

A solução pretendida encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição da necessidade administrativa, à estimativa do valor, à descrição do objeto e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Mostra-se igualmente compatível com o Decreto Estadual nº 69.118/2024, que institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, bem como com as Instruções Técnicas do CBPMESP aplicáveis ao caso concreto. Assim, resta demonstrado que a contratação é juridicamente admissível, tecnicamente executável e administrativamente adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO SANTOS
FERREIRA - ENG. CIVIL
CREA/SP
Nº5071247542

Assinado de forma digital por
RICARDO SANTOS FERREIRA -
ENG. CIVIL CREA/SP
Nº5071247542
Dados: 2026.06.22 11:13:06
-03'00'

RICARDO SANTOS FERREIRA

Cb PM – Aux. Técnico de Finanças e Logística do 43ºBPM/I



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 10:47:50.



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DO INTERIOR TRÊS
UASG – 180158

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **158/0041/26**

Processo Administrativo nº **057.00093708/2026-70 - 20260434287**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **CPI3/41/XXX**,
 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
 INTERMÉDIO DO *COMANDO DE POLÍCIAMENTO DO*
INTERIOR TRÊS E A EMPRESA

.....

O Estado de São Paulo por intermédio do **Comando de Policiamento do Interior Três**, com sede na Avenida Cavaleiro Paschoal Innechi, 1538, Bairro Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **04.198.514/0092-91**, neste ato representado pelo Senhor Coronel de Polícia Militar **RODRIGO QUINTINO**, nomeado pelo Decreto de 21 de agosto de 2025, publicado no *DOE, Caderno Executivo, Seção Atos de Pessoal* de 22 de agosto de 2025, *portador da identificação funcional nº 920423-7*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 158/0041/26*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA OBTENÇÃO DE AVCB/CLCB PARA O 43º BPM/I**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD. BEC	COMPRAS GOV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1627	265373	SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA OBTENÇÃO DE AVCB /CLCB PARA O 43º BPM/I	
VALOR TOTAL				R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *XX (XXX)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta)*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das

sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180158/0001

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 06122181949920000

IV. Elemento de Despesa: 33903999

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma)* *via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão Preto, XX de XXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

[CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL]



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - PR-158/0041/26

Processo Administrativo nº **057.00093708/2026-70 - 20260434287**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Banco Brasil: Ag Conta.....

ITEM	COD. BEC	COMPRAS GOV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1627	265373	SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA OBTENÇÃO DE AVCB /CLCB PARA O 43º BPM/I	
VALOR TOTAL				R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

**LOCAL E DATA
NOME E CPF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 158/0041/26, Processo nº 057.00093708/2026-70 - 20260434287, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO
DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 158/0041/26, Processo nº 057.00093708/2026-70 - 20260434287, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 158/0041/26, Processo nº 057.00093708/2026-70 - 20260434287, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 158/0041/26, Processo nº 057.00093708/2026-70 - 20260434287, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****ANEXO VII.1****43ºBPM/I - SEDE DO BATALHÃO - E.M. - SEDE DA 2ªCIA JABOTICABAL****PLANILHA ANALITICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CÓDIGO SINAPI CÓDIGO CDHU	CUSTO UNITÁRIO MATERIAL (R\$)	CUSTO UNITÁRIO MÃO-DE-OBRA (R\$)	CUSTO TOTAL MATERIAL (R\$)	CUSTO TOTAL MÃO-DE- OBRA (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E REMOÇÕES								
1.1	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação e acomodação do material	M²	9,00	CDHU 03.01.250					
1.2	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M³	10,00	CDHU 05.07.040					
							R\$	R\$	R\$
2	ALVENARIA/CONCRETO/FERRAGE M/CAIXARIA								
2.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm (construção do abrigo para hidrante)	M²	10,00	CDHU 14.04.220					
2.2	Chapisco (aplicado sob alvenaria de tijolos do abrigo para hidrante)	M²	20,00	CDHU 17.02.020					

2.3	Emboço desempenado com espuma de poliéster (aplicado nas paredes de alvenaria do abrigo do hidrante)	M²	20,00	CDHU 17.02.140					
2.4	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento, Slamp 8 a 12, Brita 0 ou 1	M³	14,00	CDHU 11.01.290					
2.5	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	M³	14,00	CDHU 11.16.080					
2.6	Lona plástica preta - uso geral 1 camada	M²	18,00	CDHU 11.18.060					
2.7	Armadura em tela soldada de aço (Painel / Ref.: Gerdal / Designação: Q196 / Aço: CA-60 / Long: 10,0cm, Transv: 10,0cm / Bitola: 5,0mm / Largura: 2,45 x 6,00m / 3,00kg/m² / 44,10kg/peça) - 18,00m²	KG	54,00	CDHU 10.02.020					
2.8	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (08 Estacas 0,25x7,00m = 6 barras de 10,00mm) (08 Pilares 0,25*0,35*5,00m = 6 barras de 10,00mm) (4 Vigas 0,20*0,35*12,00m = 4 barras de 10,00mm)	KG	480,00	CDHU 10.01.040					
2.9	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk	KG	135,00	CDHU 10.01.060					
2.10	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada	TX	2,00	CDHU 12.05.010					
2.11	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t (Perfurar 8 estacas com 0,25 x 7,00m = 2,72M³)	M	56,00	CDHU 12.05.020					
2.12	Forma em madeira comum para fundação (Caixaria das vigas baldrame Med: 20x35cm) (01 Viga baldrame linear de 20x35x42m)	M²	110,00	CDHU 09.01.020					
							R\$	R\$	R\$

3	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / SISTEMAS								
3.1	Fornecimento e Instalação de Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 15.000 litros, a ser utilizado com reserva de incêndio, sua instalação deverá ser feita no nível do solo.	UNID.	2,00	CDHU 48.02.008					
3.2	Fornecimento e Instalação de Tubo galvanizado DN= 2 1/2', inclusive conexões; (Após instalação a tubulação deverá ser submetida a teste de estanqueidade a fim de detectar vazamentos ou falhas)	M	80,00	CDHU 46.07.070					
3.3	Fornecimento e Instalação de abrigo de hidrante de 2 1/2' completo - inclusive mangueira de 30 m (2 x 15 m + Pintura)	UNID.	2,00	CDHU 50.01.330					
3.4	Fornecimento de chave para conexão de engate rápido com diâmetro de 1 1/2'	UNID.	2,00	CDHU 50.01.210					
3.5	Fornecimento e Instalação de Abrigo para registro de recalque tipo coluna, completo - inclusive tubulações e válvulas	UNID.	2,00	CDHU 50.01.340					
3.6	Fornecimento de material e mão de obra para instalação de Botoeira para acionamento de bomba de incêndio tipo quebra-vidro	UNID.	2,00	CDHU 50.01.090					
3.7	Fornecimento e Instalação de Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 laços, 220 V/12 V	UNID.	2,00	CDHU 50.05.270					
3.8	Fornecimento de material e mão de obra para instalação de Sirene tipo corneta de 12 V	UNID.	2,00	CDHU 50.05.280					

3.9	Fornecimento de material e mão de obra para instalação de Acionador manual quebravidro endereçável, inclusive a toda fiação necessária.	UNID.	2,00	CDHU 50.05.450					
3.10	Bloco autônomo de iluminação de emergência LED, com autonomia mínima de 3 horas, fluxo luminoso de 2.000 até 3.000 lúmens, equipado com 2 faróis	UNID.	20,00	CDHU 50.05.312					
							R\$	R\$	R\$
4	ELÉTRICA								
4.1	Fornecimento de material e mão de obra para instalação Conjunto motor-bomba (centrífuga) 5 cv, Multiestágio, Hman= 25 a 50 mca, Q= 21,0 a 13,3 m³/h	UNID.	2,00	CDHU 43.10.490					
4.2	Fornecimento e Instalação de quadro elétrico para bombas trifásicas até 25 cv (não inclui o fornecimento do quadro)	UNID.	2,00	SINAPI 102136					
4.3	Cabo de cobre de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C (Fase+Neutro+Terra)	M	100,00	CDHU 39.03.182					
4.4	Haste de aterramento de 3/4' x 3 m	UNID.	2,00	CDHU 42.05.190					
4.5	Conector olhal cabo/haste de 3/4'	UNID.	2,00	CDHU 42.05.140					
4.6	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	UNID.	2,00	CDHU 42.05.310					
4.7	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm²	M	5,00	CDHU 39.04.050					

4.8	Fornecimento e Instalação disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 32a, curva C, para circuito exclusivo da bomba de incêndio o qual deverá ser instalado antes do disjuntor de consumo geral, que fica localizado no padrão de entrada, conforme ilustrado no esquema de ligação elétrica da figura C.4 da Instrução Técnico nº 22/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo	UNID.	2,00	CDHU 37.13.650					
4.9	Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico para acionamento de Bomba de incêndio; motor 05cv; tensão 220 trifásico; partida direta; acionamento por botoeira; caixa metálica na cor vermelha; chave principal com 03 posições: ligado, desligado e automático; led bomba ligada, produzido conforme legislação do Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo.	UNID.	2,00	MERCADO LOCAL					
							R\$	R\$	R\$
5	PINTURA								
5.1	Acrílico para quadras e pisos cimentados (Pintura das cores padrão PMESP (cinza, preto e vermelho) (Cor Vermelho brilhante para Área de segurança do Hidrante)	M²	50,00	CDHU 33.06.020					
5.2	Tinta acrílica para faixas demarcatórias, cor: Amarelo Tráfego, utilizada para pintura das Faixas Demarcatórias de contorno da área de segurança do Hidrante (Ref. Suvinil Tinta para Demarcação Viária; Coral Tinta Demarcação Viária Acrílica; Sherwin-Williams Novacor Piso Demarcação)	M	50,00	CDHU 33.09.021					

5.3	Esmalte a base água em superfície metálica, inclusive preparo (Pintura em esmalte a base de água em estrutura metálica, inclusive o preparo, na cor vermelha, em tubulação de 2 1/2' aparente dos hidrantes e sala de máquina, comprimento total da tubulação 80,00m x Coeficiente de 2,42 = 193,60	M²	193,60	CDHU 33.11.050					
							R\$	R\$	R\$
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
6.1	Limpeza final de obra com fornecimento de: material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral	M²	500,00	CDHU 55.01.020					
6.2	Emissão do Certificado de Licença do corpo de Bombeiros - CLCB (1ªCia - Sertãozinho/Dumont/Pontal/Barrinha/Pitangueiras) (2ªCia - Monte Alto/Guariba/Pradópolis/Taquaral) - Exceto Sede de Jaboticabal)	UNID	1,00	COD. 25470 COMPRAS GOV					
	TOTAL SEM BDI						R\$	R\$	R\$
BDI 15%									
TOTAL COM BDI									R\$

Razão social:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

**LOCAL E DATA
NOME E CPF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**